

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

**01864/2025**

**30/04/2025**

**Sec. Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico/SEMFIPA**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 155/2025 - Solicitando a Contratação do Show Artístico de ISRAEL E RODOLFFO como parte da Programação do SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025.

Ofício nº 155/2025

Caxias (MA), 30 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**

M. D. Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão  
Fazendária.

Nesta

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência Documento de Formalização de Demanda – DFD (em anexo), para formalidades cabíveis, para atender as demandas desta Secretaria, para realização das festividades do **SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**.

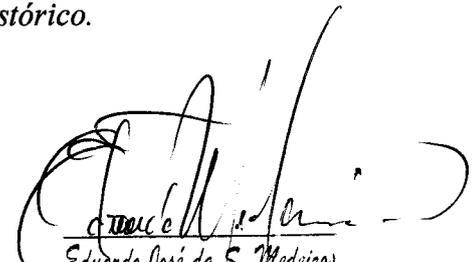
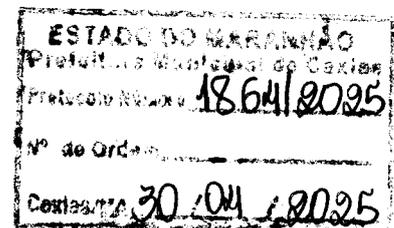
Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima consideração.

Atenciosamente,



**Maciel Mourão Ramos**

*Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.*



**Eduardo José da S. Medeiros**  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA-DFD**

**INFORMAÇÕES DO RESPONSÁVEL E DA ÁREA RESPONSÁVEL**

Setor Requisitante	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.
Responsável pela formalização da demanda	MACIEL MOURÃO RAMOS
Cargo/Função	SECRETÁRIO

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação do show artístico de **ISRAEL E RODOLFFO**, que se realizará dia **19 DE JUNHO DE 2025**, como parte da programação do **“SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”**.

**PREVISÃO DA DEMANDA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:**

Não houve a elaboração do Plano de Contratação Anual para 2025.

Id do item no PCA	Descrição
	Contratação do show artístico na programação do <b>SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025</b> .

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA:**

É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.

A programação alusiva **“SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”** faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar e festejar, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.

Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **17 a 21 de junho de 2025**. Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **ISRAEL E RODOLFFO** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do **SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**, sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

**ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVO:**

1.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bem(ns), conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DATA SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	ATRAÇÃO	VALOR DO SHOW
1.	19/06/2025	1H 30MIN	ISRAEL E RODOLFFO	RS 300.000,00



### CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO A CONTRATAÇÃO

**Prorrogação do contrato:**

( ) Sim ( X ) Não

**A prestação de serviços depende de indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra demanda:**

( ) Sim ( X ) Não

**Indicação para abertura do processo, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:** 30/04/2025

**Data prevista para contratação:** 21/05/2025

**Grau de Prioridade (em conformidade com o plano de governo e planejamento estratégico):**

Baixa ( ) Média ( ) Alta ( X )

**Forma da contratação:**

( ) Pregão ( ) Concorrência ( X ) Dispensa/Inexigibilidade ( ) Outras: \_\_\_\_\_

Submetemos o referido Documento de Formalização de Demanda para avaliação e decisão da autoridade competente.

Caxias/MA, 30 de abril de 2025

**Equipe Técnica:**

**Maciel Mourão Ramos**  
*Secretário Municipal de Cultura  
e Patrimônio Histórico.*

**Leonardo Cardoso Lima**  
*Fiscal de Contrato*

Autorização do Ordenador de Despesa:

São Paulo, 23 de abril de 2025.

À  
Prefeitura Municipal de Caxias – MA.

**PROPOSTA**

Segue proposta para realização do show da dupla Israel & Rodolfo:

**DATA:** 19/06/2025.

**CIDADE:** Caxias – MA.

**LOCAL:** Praça Pública.

**HORÁRIO:** 23h30min.

**DURAÇÃO APROXIMADA:** 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento dos custos de acordo com o art. 94, §2º da Lei 14.133/2021, a seguir:

Custos	Valores
Cachê dos artistas	R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
Cachê dos músicos	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Transporte aéreo/terrestre da dupla e sua equipe até a cidade do show	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Tributos	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado através de transferência bancária, conforme as condições e os dados a seguir: - Assinatura do contrato: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Ref. 50% iniciais; - Em até 72 horas antes da data do show: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) – Ref. 50% finais.

**DADOS PARA PAGAMENTO:** Israel e Rodolfo Produções Artísticas Ltda - Caixa Econômica Federal (104) / AG: 1550 / CC: 000579098323-1 / CNPJ: 19.179.536/0001-44 / Chave PIX e-mail: [financeiroir@noixmusic.com.br](mailto:financeiroir@noixmusic.com.br).

**CUSTOS POR CONTA DO CONTRATANTE:** Rider (palco, som, luz), 02 (dois) camarins incluído o abastecimento, diária de alimentação, hospedagem, traslado local, carregadores, segurança, ECAD.

[rodrigobyca@noixmusic.com.br](mailto:rodrigobyca@noixmusic.com.br)

Assinado  
Robrigo Peres de Paula Medeiros

**ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
Rodrigo Peres de Paula Medeiros  
CPF: 036.883.456-57

TEL: (11) 5052-1003

**ISRAEL &**

D4Sign f6d14a4f-f754-4647-af73-431dd8f2e586 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Proposta Caxias - MA - Israel & Rodolfo pdf  
Código do documento f6d14a4f-f754-4647-af73-431dd8f2e586



## Assinaturas



Rodrigo Peres de Paula Medeiros  
rodrigobyca@noixmusic.com.br  
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

## Eventos do documento

**23 Apr 2025, 14:56:05**

Documento f6d14a4f-f754-4647-af73-431dd8f2e586 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-23T14:56:05-03:00

**23 Apr 2025, 14:56:38**

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-04-23T14:56:38-03:00

**23 Apr 2025, 16:02:55**

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 201.13.51.254 (201-13-51-254.dsl.telesp.net.br porta: 30316) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE\_ATOM: 2025-04-23T16:02:55-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):566e62a5595dc6c1f0484804ca90ae79f63312c0e6b30e2eb8d14940d3d5baa5  
(SHA512):731da75b629c3d14e0ff7136ed7b4172942012765bab7368e9c601c21095ff5937117de70aa7067516fffa682c786d9afae6326d1b07072ba5ded0f6fb487

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



Prefeitura de Goiânia  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
 AIDF 73121/2013

Número da Nota  
 Data Emissão  
 Código Verificação

514  
 23/07/2024  
 NMGE-3JZD

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 19.179.536/0001-44 Inscrição Municipal 3629521  
 Nome/Razão Social ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 512 OF  
 Bairro JD GOIAS  
 Município GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIUMHI  
 CPF/CNPJ 23.592.637/0001-10  
 Endereço RUA JOAO LEITE N. 221 SALA 01  
 Bairro CRUZEIRO  
 Município PIUMHI - MG CEP 37925000

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS ARTISTAS ISRAEL & RODOLFFO, REALIZADA NO DIA 20/07/2024, DURANTE A EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PIUMHI - MG.

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF.  
 AGENCIA: 1241  
 CONTA CORRENTE: N. 2870-1  
 RAZÃO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
 CNPJ/MF: N. 19.179.536/0001-44.

ISS A SER RETIDO: A RETENÇÃO DA ALIQUOTA DE 2% DO ISS E DE RESPONSABILIDADE DA ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, conforme Art. 6, inciso I, da MP 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 440.000,00	R\$ 440.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 440.000,00	R\$ 440.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 440.000,00	R\$ 440.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —	R\$ —	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ —	R\$ —	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em PIUMHI-MG	Imposto devido em (*) PIUMHI-MG		(x) Alíquota	% (**)	(=) Valor do Imposto (ISSQN) R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 440.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	<b>R\$ 440.000,00</b>	

Usuário: 10

**Informações Importantes:**

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
 AIDF 73121/2013

Número da Nota  
 Data Emissão  
 Código Verificação

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 19.179.536/0001-44 Inscrição Municipal 3629521  
 Nome/Razão Social ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
 Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 512 OF  
 Bairro JD GOIAS  
 Município GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social ASROLIM ASSOCIACAO RURAL DE ROLIM DE MOURA  
 CPF/CNPJ 05.706.676/0001-19  
 Endereço RODOVIA RO 010 KM 010 N. SN KM 3,5, LOTE 5-M GLEBA 14  
 Bairro ZONA RURAL  
 Município ROLIM DE MOURA - RO CEP 76940000

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS ARTISTAS ISRAEL & RODOLFFO, A REALIZAR-SE NO DIA 03/08/2024, DURANTE A 35 EXPOAGRO 2024, NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA RO.

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF.

AGENCIA: 1241

CONTA CORRENTE: N. 2870-1

RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

CNPJ/MF: N. 19.179.536/0001-44.

ISS A SER RETIDO: A RETENÇÃO DA ALIQUOTA DE 5% DO ISS E DE RESPONSABILIDADE DA ISRAEL & RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, conforme Art. 6, inciso I, da MP 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congengeres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	450.000,00	Valor dos Serviços	R\$	450.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	450.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	—	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	—	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em ROLIM DE MOURA-RO	Imposto devido em (*) ROLIM DE MOURA-RO		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 450.000,00	Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota	R\$ 450.000,00	

Usuário: 10

**Informações Importantes:**

- ESTA NOTA FISCAL SUBSTITUI A NOTA Nº 518.

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 73121/2013

FOLHA: 08  
1864/25  
Número da Nota 559  
Data Emissão 21/10/2024  
Código Verificação C3GZ-FF18

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 19.179.536/0001-44 Inscrição Municipal 3629521  
Nome/Razão Social ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 512 OF  
Bairro JD GOIAS  
Município GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE GUANHAES  
CPF/CNPJ 18.307.439/0001-27  
Endereço PRACA NERIA COELHO GUIMARAES N. 100  
Bairro CENTRO  
Município GUANHAES - MG CEP 39740000

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS ARTISTAS ISRAEL & RODOLFFO, A REALIZAR-SE NO DIA 24/10/2024, DURANTE AS FESTIVIDADES DO 149 ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUANHAES - MG. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 000080/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 000021/2024, CONTRATO N. 000162/2024, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO N. 005632/2024, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N. 304250/2024.

DADOS PARA PAGAMENTO:  
BANCO: SANTANDER  
AGENCIA: 1268  
CONTA CORRENTE: N. 13000717-0  
RAZÃO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.  
PIX: CNPJ/MF: N. 19.179.536/0001-44.

\*ISS A SER RETIDO: A RETENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 3,5% DO ISS E DO TOMADOR DO SERVIÇO.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE), fica dispensada a retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins. Lei n 14.859, de 22 de maio de 2024.

Atividade 900190203  
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$	420.000,00	Valor dos Serviços	R\$	420.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$	0,00
(-) Retenções Federais	R\$	0,00	(=) Valor da Nota	R\$	420.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$	--	(-) Deduções	R\$	(**)
(=) Valor Líquido	R\$	--	(=) Base de Cálculo	R\$	(**)
Serviço prestado em GUANHAES-MG	Imposto devido em (*) GUANHAES-MG		(x) Alíquota	%	(**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$	(**)
Valor dos Serviços R\$ 420.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 420.000,00	

Usuário: 10

**Informações Importantes:**

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Finanças  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
AIDF 73121/2013

FOLHA: 09  
1854/25  
Número da Nota 567  
Data Emissão 07/11/2024  
Código Verificação EHZE-5BH8

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ 19.179.536/0001-44 Inscrição Municipal 3629521  
Nome/Razão Social ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
Endereço AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 512 OF  
Bairro JD GOIAS  
Município GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social MUNICIPIO DE MONTE APRAZIVEL  
CPF/CNPJ 53.221.701/0001-17  
Endereço PC SAO JOAO N. 117  
Bairro CENTRO  
Município MONTE APRAZIVEL - SP CEP 15150000

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS ARTISTAS ISRAEL & RODOLFFO, A REALIZAR-SE NO DIA 07/11/2024, DURANTE O MONTE APRAZIVEL RODEIO FESTIVAL - MARF 2024, NO MUNICÍPIO DE MONTE APRAZIVEL - SP. CONFORME PROCEDIMENTO N. 78/2024, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO 44/2024.

ISS A SER RETIDO: A RETENÇÃO DA ALIQUOTA DE 5% DO ISS E DO TOMADOR DO SERVIÇO.

DADOS PARA PAGAMENTO:  
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
AGENCIA: 1550  
CONTA CORRENTE: N. 000579098323-1  
RAZÃO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE), fica dispensada a retenção do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins. Lei 14.859, de 22 de maio de 2024.

Atividade 900190203  
Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 420.000,00	R\$ 420.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ --	R\$ --	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ --	R\$ --	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em MONTE APRAZIVEL-SP	Imposto devido em (*) MONTE APRAZIVEL-SP		(x) Alíquota	% (**)	% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 420.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota R\$ 420.000,00	

**Informações Importantes:**

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.

(\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Usuário: 10

FOLHA: 10  
 PROC: 3864/25  
 RUBRICA: 599  
 21/05/2025



Prefeitura de Goiânia  
 Secretaria Municipal de Finanças  
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
 AIDF 73121/2013

Número da Nota  
 Data Emissão  
 Código Verificação **J56E-HFT2**

**PRESTADOR DOS SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **19.179.536/0001-44** Inscrição Municipal **3629521**  
 Nome/Razão Social **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
 Endereço **AV DEPUTADO JAMEL CECILIO N.2690 QD.B-26 LT.16/17 SALA 512 OF**  
 Bairro **JD GOIAS**  
 Município **GOIÂNIA - GO CEP 74810100 Telefone (62) 32921600**

**TOMADOR DOS SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DO MUNICIPIO**  
 CPF/CNPJ **49.095.809/0001-33**  
 Endereço **PRACA CORDEIRO N. 40**  
 Bairro **SETOR CENTRAL**  
 Município **CORREGO DO OURO - GO CEP 76145000**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL COM OS ARTISTAS ISRAEL & RODOLFFO, A REALIZAR-SE NO DIA 17/05/2025, EM COMEMORAÇÃO A 22 CAVALGADA ECOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE CORREGO DO OURO - GO. CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 012/2025, CONTRATO N. 047/2025, ORDEM DE SERVIÇO N. 26868.

**DADOS PARA PAGAMENTO:**

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 AGENCIA: 1550  
 CONTA CORRENTE: N. 000579098323-1  
 RAZAO SOCIAL: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Empresa beneficiada pelo Programa Emergencial De Retomada Do Setor De Eventos (PERSE). Fica dispensada a retenção do IRPJ, conforme Art. 6, inciso I, da MP 1.202, de 28 de dezembro de 2023.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A RETENÇÃO DA ALIQUOTA DE 3% DO ISS E DO TOMADOR DO SERVIÇO.

Atividade 900190203

Shows, operas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Retenções Federais	PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
<b>Demonstrativo</b>			<b>Cálculo do Imposto</b>		
Valor dos Serviços	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00	Valor dos Serviços	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(=) Valor da Nota	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
(-) ISSQN Retido pelo Tomador	R\$ —	R\$ —	(-) Deduções	R\$ (**)	R\$ (**)
(=) Valor Líquido	R\$ —	R\$ —	(=) Base de Cálculo	R\$ (**)	R\$ (**)
Serviço prestado em CORREGO DO OURO-GO	Imposto devido em (*) CORREGO DO OURO-GO		(x) Alíquota	% (**)	% (**)
			(=) Valor do Imposto (ISSQN)	R\$ (**)	R\$ (**)
Valor dos Serviços R\$ 450.000,00		Desconto R\$ 0,00		Valor da Nota <b>R\$ 450.000,00</b>	

**Informações Importantes:**

(\*) Imposto devido no local da prestação do serviço na forma do Artigo 54/CTM.  
 (\*\*\*) Os dados referentes a Deduções, Base de cálculo, Alíquota e Valor do ISSQN não podem ser gerados, já que essas informações dependem da legislação do município onde o imposto é devido.

Ag. Praça do Trabalhador/GO  
Av. Independência c/ Rua 74 Quadra 129 Lotes. 82 a 84 -Centro  
74.045-010 – Goiânia - GO

Ofício nº. 052/2025/Ag. Praça do Trabalhador/GO

Goiânia, 01 de abril de 2025

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Rodrigo Peres de Paula Medeiros  
Representante Legal da ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Assunto: Declaração de Dados Bancários

1. Declaro para os fins que se fizerem necessários que a empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA portadora do CNPJ 19.179.536/0001-44 possui conta corrente empresarial na Caixa Econômica Federal desde 30/06/2020 e a sua numeração é:
  - Agência: 1550-4
  - Operação: 1292 (conta corrente empresarial)
  - Conta: 000579098323-1
2. O endereço da nossa unidade consta no cabeçalho deste documento, o e-mail corporativo é [ag1550go08@caixa.gov.br](mailto:ag1550go08@caixa.gov.br) , telefone fixo 62 4003-1043.
3. A disposição para quaisquer esclarecimentos.

LUIS HENRIQUE  
LOPES  
PEREIRA:0006231  
9183

Assinado de forma digital  
por LUIS HENRIQUE  
LOPES  
PEREIRA:00062319183  
Dados: 2025.04.01  
11:11:44 -03'00'

Atenciosamente,

Luis Henrique Lopes Pereira  
Gerente de Carteira PJ  
Agência Praça do Trabalhador/GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1808485865

NOME: ISRAEL ANTONIO RIBEIRO

ROE IDENTIDADE/RG EMEROR/DF: 7201449 SSP GO

CPF: 024.901.721-71 DATA NASCIMENTO: 23/12/1988

RELACÃO: ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO, MARIA DAS GRACAS RIBEIRO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 06210976823 VALIDADE: 12/12/2023 1ª HABILITAÇÃO: 20/10/2014

OBSERVAÇÕES:

*Israel Antonio Ribeiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

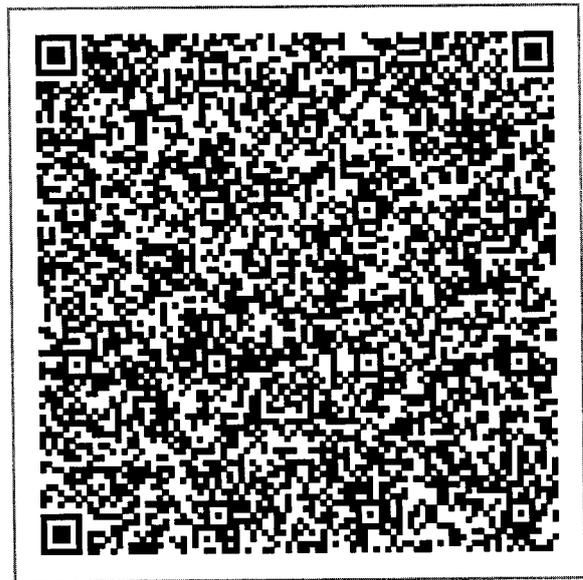
LOCAL: GOLÂNDIA, GO DATA EMISSÃO: 22/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
01960415806  
00133502597

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME  
RODOLFO MATHEUS DA SILVA RIOS

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORAUF  
92504 MTE GO

CPF  
022.638.501-98

DATA NASCIMENTO  
24/08/1988

PLACAO  
JUAZES DIAS DA SILVA

VERA MARCIA RIOS DA SILVA

PERMISSAO  
ACC  
CAT. HAB.  
AS

Nº REGISTRO  
03966526594

VALIDADE  
26/08/2021

HABILITAÇÃO  
06/11/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2246550772

OBSERVAÇÕES

*Rodolfo M. da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIÂNIA, GO

DATA EMISSÃO  
26/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

04996550881  
GO151924799

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

2246550772

QR-CODE



USUÁRIO  
PROC. 1804/25  
RUBRICA

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN

FOLHA: 14  
 PROC: 1864/25  
 RUBRIC OR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS** 1ª HABILITAÇÃO: **24/07/1997**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **03/02/1978, FRANCA, SP**

4a DATA EMISSÃO: **13/10/2023** 4b VALIDADE: **10/10/2033** ACC: **D**

6a DOC IDENTIFICAD. / DIR. PASSADOR / UF: **MGT76995209 PC MG**

4a CPF: **036.883.456-57** 5 Nº REGISTRO: **02216264678** 8 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

RUJÇÃO: **RUI DE PAULA MEDEIROS**

**CARMEM SILVIA PERES DE P MEDEIROS**

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS  
**2706075379**



Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ACC	AB	AC	AD	AE	AF	AG	AH	AI	AJ	AK	AL
AM	AN	AO	AP	AQ	AR	AS	AT	AU	AV	AW	AX
AY	AZ	BA	BB	BC	BD	BE	BF	BG	BH	BI	BJ
BK	BL	BM	BN	BO	BP	BQ	BR	BS	BT	BU	BV
BW	BX	BY	BZ	CA	CB	CC	CD	CE	CF	CG	CH
CI	CJ	CK	CL	CM	CN	CO	CP	CQ	CR	CS	CT
CU	CV	CW	CX	CY	CZ	DA	DB	DC	DD	DE	DF
DG	DH	DI	DJ	DK	DL	DM	DN	DO	DP	DQ	DR
DS	DT	DU	DV	DW	DX	DY	DD	DE	DF	DG	DH

13 OBSERVAÇÕES:

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES  
 SP045371487  
 SP02050049

LOCAL: **SÃO PAULO, SP**

**SÃO PAULO**

**2706075379**



Telefônica Brasil S.A.  
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP  
 IE: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.559.157/0001-62

FOLHA: 35  
 PROC: 18611/2025  
 RUBRICA: 2

Nº da Conta: 00001129509440  
 Código Cliente: 00000127167354

MÊS REFERÊNCIA: 03/2025  
 DATA DE EMISSÃO: 27/03/2025

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS  
 AV. IBIJAU 331  
 SALA 131 AN 13  
 INDIANÓPOLIS  
 04524-908 S PAULO - SP

VENCIMENTO: 10/04/2025  
 VALOR A PAGAR (R\$): 1.466,99

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO  
 ENVIO DA FATURA: E-MAIL  
 (rodrigobyc@ gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 25

**RESUMO DA SUA CONTA** (DE 25/02/25 A 24/03/25)

VIVO CASA CONECTADA	196,99
VIVO CELULAR	1.270,00
<b>Total a pagar</b>	<b>1.466,99</b>

Piano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
<b>VIVO CASA CONECTADA - Fibra</b>		
500 Mbps	1	169,99
(-) Desconto 500 Mbps	1	-20,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
<b>Subtotal Vivo Fibra</b>		<b>149,99</b>
<b>Vivo Fixo Ilimitado Brasil</b>		
(-) Vivo Assistência Casa	1	32,00
(-) Vivo Assistência Casa	1	15,00
<b>Subtotal Vivo Fixo</b>		<b>47,00</b>
<b>Subtotal Vivo Casa Conectada</b>		<b>196,99</b>
<b>VIVO CELULAR - Pós</b>		
Vivo V	1	1.200,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Linha Adicional	1	70,00
<b>Subtotal Vivo Pós</b>		<b>1.270,00</b>
<b>Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados</b>		<b>1.466,99</b>
<b>Total a pagar</b>		<b>1.466,99</b>

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

**SEUS NÚMEROS VIVO**  
 Tel. Fixo: 11-5052-1003 | Tel. Celular: 11-97370-1155,  
 11-91401-2650, 11-99870-1155, 11-97388-7676,  
 11-97331-3313, 11-99963-3911, 11-94367-4462 (Caso você  
 tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

**SUAS BONIFICAÇÕES**  
 Celular Vivo: 8 Linha Adicional | 1 Bonus Vivo Fibra - Pos  
 Família | 8 Bônus Vivo Fibra Pós Família

Veja detalhamento da sua conta no app vivo

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
  - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



**FALE COM A GENTE**  
 Acesse o App Vivo ou ligue:  
 Para os serviços da casa: 10315  
 Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo  
 Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142  
 Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

**IMPORTANTE**  
 • O(s) produto(s)/serviço(s) Vivo V em 25/02/25 possui nova condição comercial.  
 Acesse: [www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios](http://www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios)

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSABL/146/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil: PAS/283/STFC + PAS/284/STFC, Vivo V: 106/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

Vencimento

10/04/2025

Total a Pagar - R\$

1.466,99

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1129509440-6	00001129509440	00000692475854	03/2025

846400000143 669900801004 011295094400 925034758548



Pagar via Pix



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FOLHA: 26  
PROC: 9864/25  
RUBRICA: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.179.536/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇOES ARTISTICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NÚMERO 2690	COMPLEMENTO QUADRAB 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF
---	----------------	---

CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELA@NOIXMUSIC.COM.BR	TELEFONE (62) 9851-6022/ (11) 5052-1003
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 13:31:14 (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 709.496-0**

Prazo de Validade: até 21/07/2025

CNPJ: 19.179.536/0001-44

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 23 DE ABRIL DE 2025

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

FOLHA: 78  
PROC: 1864/25  
RUBRICA: Ø

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 51898561**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:

ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ✓

CNPJ

19.179.536/0001-44 ✓

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.441.587.557**

**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 ABRIL DE 2025 ✓

HORA: 14:44:22:5



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO  
 SUBPROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA

FOLHA: 19  
 PROC: 1864/25  
 RUBRICA: 8

**CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - NEGATIVA**  
**CERTIDÃO Nº: 0A00GI55**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: \_\_\_\_\_ CNPJ: **19.179.536/0001-44**

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

**NÃO CONSTA DÉBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão abrange apenas os créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei Estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, ou ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 10 de dezembro de 1996, inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com fulcro na Lei Estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018.

**SEGURANÇA:**

**Certidão VÁLIDA POR 60 DIAS – 22/06/2025**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.procuradoria.go.gov.br>  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 0A00EH5606**

**EMITIDO VIA INTERNET**

FOLHA:	20
PROC.	1864/25
RUBRICA	A



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 19.179.536/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:15 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **F65B.7E45.A769.2239**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.179.536/0001-44  
**Razão Social:** ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME  
**Endereço:** AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2025 a 12/05/2025

**Certificação Número:** 2025041303432114374308

Informação obtida em 23/04/2025 14:58:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.179.536/0001-44

Certidão nº: 22496709/2025

Expedição: 23/04/2025, às 14:54:00

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.179.536/0001-44, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA

Estado de Goiás  
Poder Judiciário  
COMARCA DE GOIÂNIA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL

2 de abril de 2025

LUIS SILVA  
Escrivão

# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

## CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que havendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : ISRAEL & RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
Profissão : PESSOA JURIDICA  
CPF/CNPJ : 19.179.536/0001-44  
Domicílio : NESTA CAPITAL

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

**CERTIFICA** mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

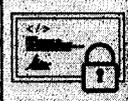
**NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 2 de abril de 2025 (02/04/2025).

Cartório Distribuidor Cível  
Luis Silva  
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08  
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17  
Total.....:74,25  
Data Receta.....:02/04/2025  
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 764176035

Esta Certidão tem valor íntegro - so e válido com o nome COMPLETO (a) Certificado(a)





**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
CARTÓRIO NOTARIAL E TABELIONATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2045-P  
FOLHA Nº: 186  
PÁGINA Nº: 001/006  
PROT. Nº: 132106  
DIGITADOR: KACIMAYRA  
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE

Procuração bastante que faz: **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME**, na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (27/01/2020), às 14:18, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no **CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**, 2º Registro Civil e Tabeillonato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, lavro este público instrumento de procuração em cartório, que perante mim, compareceu como:

**OUTORGANTE:**

a) **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.179.536/0001-44, estabelecida nesta capital, na Rua Fortaleza, quadra 06, lote 12-E, sala 1401, Edifício Comercial Evidence Office, Bairro Alto da Glória, neste ato representada por seu:

a.1) **Sócio - Israel Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, músico, declarando não manter união estável até a presente data, filho de Antonio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5201449 2ª VIA SSP-GO, emitida em 05/03/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 024.801.721-71, residente e domiciliado nesta capital, na Rua T-44, nº 287, quadra 26, Edifício Solar dos Nobres, apto. 1903, Setor Bueno, o endereço eletrônico deixou de constar em virtude da inexistência do mesmo, declarando a parte que, no momento, não há interesse em criar esse meio de comunicação;

a.2) **Sócio - Rodolfo Matthaus da Silva Rios**, brasileiro, casado, músico, declarando não manter união estável até a presente data, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03966526594 DETRAN-GO, emitido em 20/03/2009, onde consta identidade civil nº 5201511 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 022.638.501-98, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na Alameda Faveiras, quadra 31, lote 01, Condomínio Alto da Boa Vista, ora de passagem por esta Capital; o endereço eletrônico deixou de constar em virtude da inexistência do mesmo, declarando a parte que, no momento, não há interesse em criar esse meio de comunicação;

a.2) **Documento Empresarial** - nos termos da 3ª Alteração Contratual Consolidada datada de 30/03/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº 20174229364, em 20/06/2017; protocolo nº 174229364 de 09/06/2017, NIRE nº 52 20328717-0, afirmando seus representantes legais, após advertidos das penalidades civil e criminal, não haver quaisquer alterações contratuais posterior aquela mencionada, conforme cópias arquivadas digitalmente nestas Notas;

FAZENDO SOMENTE COM  
ADILANAR FIGUEIREDES  
ESCREVENTE



**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P  
FOLHA Nº: 158  
PÁGINA Nº: 002/008  
PROT. Nº: 132100  
DIGITADOR: KACIMAYRA  
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE  
Continuação da folha nº 158 do livro

**DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identificação, arquivados digitalmente nestas Notas, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões, emendas ou quaisquer vícios que comprometam sua autenticidade, estando em estado perfeito, pelo que porto minha fé pública.

**PROCURADOR:**

Então, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador:

**RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, filho de RUI de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres de P. Medeiros, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02216264678 DETRAN-SP, emitido em 07/06/2017, onde consta identidade civil nº MG -17699529 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 036.883.456-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cataguas, nº 30, apto. 501, para com amplos, gerais e ilimitados poderes:

**ADMINISTRAÇÃO**

Gerir e administrar todos os seus negócios, nesta ou em qualquer outra cidade do país; podendo, para tanto, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio, à vista ou a prazo, efetuar e receber pagamentos, promover cobranças amigáveis e judiciais, dar e receber quitações, assinar recibos, contratar empresas prestadora de serviços, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais, participar de congressos, receber premiações, prestar declarações em nome da outorgante, representando perante órgãos públicos e empresas privadas, solicitando e recebendo informações e documentos, fazer cadastros, inscrições, praticando todos os atos necessários para gerenciamento e administração da referida empresa;

**LICITAÇÕES**

Participar de concorrências e licitações públicas ou particulares onde for necessário, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, podendo assinar as mesmas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, promover cadastros, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar caucões e levá-las, transigir, prestar informações, solicitar cancelamentos, manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, oferecer lances de preços, assinar quaisquer documentos, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário.

VALIDO PARA  
ADILSON  
ESCREV. PUBLICO



**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P  
FOLHA Nº: 180  
PÁGINA Nº: 003006  
PROT. Nº: 132100  
DIGITADOR: KACIMAYRA  
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE  
Continuação de folha nº 158 do Livro

**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Abrir, movimentar e encerrar quaisquer contas bancárias, em qualquer estabelecimento de crédito, financeiras e cooperativas, inclusive Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Finasa S/A, Banco Itaú S/A, HSBC Bank Brasil S/A, Banco Nacional S/A, Banco Safra S/A, SICCOB, Banco da Amazônia, Banco Mercantil do Brasil S/A, Banco Múltiplo, Banco Unibanco S/A, Banco Santander S/A, Banco Real AMRO Bank S/A, emitindo, descontando, endossando e assinando cheques, podendo depositar e retirar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitações, requerer talonários, abrir e encerrar contas bancárias, emitir títulos e instruções sobre os mesmos, assinar propostas e contratos de qualquer natureza, solicitar, receber, bloquear, desbloquear e utilizar cartões magnéticos, cadastrar senhas e recadastrar, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências, pagamentos por cartas ou qualquer outra forma, renovar conta bancária e cadastros, solicitar saldos bancários, extratos e talões de cheques, sacar quaisquer importância, aceitar, avalizar, caucionar, emitir, endossar, assinar, duplicatas e descontá-las, inclusive letras de câmbio, boletos de câmbio, notas promissórias e outros títulos de créditos, conceder prorrogações e modificações de vencimentos de créditos em geral, firmar contratos de prestação de serviços, bem como contrato de comodato, prestar garantia caucionária, constituir mandatários, deliberar sobre quaisquer assuntos, dar ou negar o seu consentimento para os negócios a serem realizados, tratar com empresas ou terceiros, descontar, caucionar, assinar borderô bancário, correspondências, solicitar cancelamento de planos de saúde e seguros, bem como no que for exigido e permitido no contrato social;

**DIREITOS TRABALHISTAS**

Admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e comissões, assinar rescisões e contratos de trabalho, representá-la em quaisquer repartições públicas, perante o sindicato de qualquer categoria, bem como junto ao Ministério do Trabalho, se necessário, assinar e aceitar distratos e baixa em carteira de trabalho, e fazer acordos, efetuar pagamentos, e prestar as informações necessárias, bem como participar de audiências, nomear preposto, contratar advogados, concordar ou discordar de acusações e apresentar defesas;

**REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

Representá-la em quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, administrativas e autárquicas, governos do Distrito Federal, Farmácias Populares, Particulares e Conveniadas, Prefeituras, governos de um modo em geral, sociedade de economia mista, estatais, Paraestatais, comércio e Indústria em geral, Ministério e/ou Justiça do Trabalho e/ou sindicato de sua categoria, SANEAGO, ENEL ou quaisquer companhias de água e luz, Ibama, Inbra, Crea, OAB, Junta Comercial, INSS, Consulados, Embaixadas, Juizados Especiais, Delegacias Especializadas, entidades filantrópicas e

RECEBIMOS DO SENHOR [nome] o valor de [valor] em [data] de [mês] de [ano] em cumprimento de [descrição].

140

VALOR ADICIONAL DE [valor]

12/03/2025



**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2048-P  
FOLHA Nº: 161  
PÁGINA Nº: 004/008  
PROT. Nº: 132100  
DIGITADOR: KACIMAYRA  
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE  
Continuação de folha nº 159 do Liv

religiosas, Receita Federal do Brasil, com a finalidade de fazer declaração de renda, podendo declarar pessoas sob sua responsabilidade, bem assim preencher os respectivos formulários, fazer declaração de bens, móveis e imóveis, de dívidas, de rendimentos, juros e quaisquer outros auferidos, e ainda, declarar pagamentos feitos a terceiros de um modo geral, receber restituição do imposto de renda. Delegacia do Imposto de Renda, Polícia Federal, Procon, Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Ministérios em geral, Instituições, Fundações, Sindicatos, companhias telefônicas Secretaria de Segurança Pública, Consulados, Câmara de Liquidação e Custódia Ipagso, empresas de planos de saúde em geral, UNIMED, Agetop, Secretaria Municipal de Trânsito - SMT, cartórios em geral, Junta Comercial, representar la junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ICP Brasil, no sentido de requerer e receber certificado digital, enfim resolver todo e qualquer assunto em nome da outorgante, assinar todos os documentos necessários, solicitar e receber informações, requerer certidões, alvarás de funcionamento diversos e demais autorizações, representar ainda perante aos órgãos de Imposto de Renda, Instituto Nacional de Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério Público, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral, Junta Comercial, Corpo de Bombeiros, INSS, delegacias e cartórios em geral, Empresa de Correios e Telégrafos, seguradoras competentes e empresas de plano de saúde, inclusive, perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, consórcios ou quaisquer outras, representa-lo ainda junto a empresas e/ou Autoridade Certificadora, no sentido de requerer e receber certificado digital;

**ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL**

Gerir e administrar quaisquer imóveis de propriedade da outorgante; podendo, para tanto, com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, contratar obras que se fizerem necessárias a reparos e segurança dos imóveis, e para tanto, poderá ajustar preços e condições de pagamento, e ainda, representá-la em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, ENEL e SANEAGO, bem como quaisquer empresas de energia elétrica e saneamento básico, empresas de fornecimento de gás, podendo resolver quaisquer assuntos, assinar, requerer e receber, quaisquer documentos necessários, promover mudança no comprovante de endereço para o nome de inquilinos, para si próprio, para o nome da outorgante ou a terceiros, alterar unidade consumidora, requerer e receber fornecimento de energia elétrica, água e gás, podendo realizar todo e qualquer tipo de negociação, assinar todo e qualquer documento exigido, alegar razões, produzir provas, concordar ou discordar, juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitações, assinar contratos de locação, de rescisão, de adiantamentos ou quaisquer outros, com as cláusulas e condições que convencionar; podendo, para tanto, receber aluguéis, passar recibos e dar quitações, aceitar e recusar fladores, enfim praticando, afinal, tudo o mais que se tornar indispensável ao fiel cumprimento deste mandato.

**DEMAIS CONDIÇÕES**

2º REGISTRO CIVIL E TÁBUA DE NOTAS

5 R

DE NOTAS DA CAPITAL

140

06 FEV. 2020

VALDIR SOARES ADILSON ESCREVA

FOLHA: 28  
PRO: 1864/25  
RUBRIC:



**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2048-P  
FOLHA Nº: 162  
PÁGINA Nº: 008/008  
PROT. Nº: 132100  
DIGITADOR: KACIMAYRA  
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE  
Continuação de folha nº 161 do Livro

**a - ficando vedado o substabelecimento,**

**FINALIZAÇÃO**

Pela outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, **certificando**, neste ato, as seguintes informações:

**a** - que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a **outorgante** responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal.

**b** - os lançamentos dos emolumentos e seus tributos foram promovidos e confirmados, exclusivamente, por mim **SUBOFICIAL E ESCRIVENTE, KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA**, que esclareci às partes sobre todas as despesas, as quais declaram identificadas e ratificando esta informação.

**c** - que o estado civil, casados, foram declarados pelos outorgantes, que informou também não manter união estável até a presente data para todos efeitos legais, estando ciente de que qualquer declaração falsa implica em processo de acordo com o artigo 299 do Código Penal, isentando o cartório de qualquer responsabilidade civil e criminal.

**d** - foram realizadas buscas nos arquivos dessa serventia, bem como na Central de Informações do Registro Civil - CRC, onde não foram localizados registro de óbito ou casamento.

**e** - fica(m) mandatário e terceiros advertido(s) de que a propriedade ou a titularidade dos direitos sobre o(s) objeto(s) deste mandato deverão ser comprovados/exigidos no ato do instrumento de transferência.

**f** - fica(m) mandatário e terceiros advertido(s) de que os **DIREITOS** referente as contas, objeto deste mandato deverão ser comprovados/exigidos no ato do exercício dos poderes aqui descritos.

**g** - que os dados do procurador foram extraídos da cópia autenticada da CNH e que este serviço notarial não consertará erros que impliquem em alteração da substância do ato. Dispensadas testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro. A taxa judiciária será recolhida através de GRS.

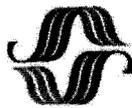
E, de como assim o disse(ram), me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m), do que de tudo dou fé. Eu, **KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA, SUBOFICIAL E ESCRIVENTE**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTÔNIO DO PRADO, Tabelião**, a subscrevo.

5 R

140 ANOS

SECRETARIA DE NOTAS DA CAPITAL  
P. L. AGAPITO





**CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**  
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P  
FOLHA Nº: 163  
PÁGINA Nº: 006/008  
PROT. Nº: 132100  
DIGITADOR: KACIMAYRA  
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE  
Continuação da folha nº 158 do Livro

(a.a.) ANTÔNIO DO PRADO, ISRAEL ANTONIO RIBEIRO, RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS. Nada mais. Trasladata em seguida. Eu, Israel Antonio Ribeiro, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Ao Tabelião R\$ 58,23 - FUNDESP R\$ 5,82 - Taxa Judiciária R\$ 14,06 - ISS R\$ 2,91 - ESTADO 1,75 - PENALIS 2,33 - FUNESP 4,66 - FUNEMP 1,75 - FUNCOMP 1,46 - FUNPROGE 1,16 - FUNDEPEG 0,87 - FUNDAP 0,87 - FEMAL 1,46 - ADVDATIVOS 1,16 - Total R\$ R\$ 98,49.

Selo Eletrônico nº 00072001212886408760048  
Consulte <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>



Israel Antonio Ribeiro  
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME  
Israel Antonio Ribeiro  
Sócio

Rodolfo M. S. Rios  
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME  
Rodolfo Matthaus da Silva Rios  
Sócio

Em Testemunho da Verdade  
O referido é verdade e dou fé.

Kacimayra Parente de Sousa  
KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA  
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA  
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL  
APRESENTADO, DOU FÉ.

06 FEV. 2020

1864/25



GOIÂNIA  
**METROPOLITAN  
BUSINESS & LIFESTYLE**

Avenida Leopoldo José de Eca, 2690,  
Lote 1627 - Goiânia/GO - CEP 74610-000

SÃO PAULO  
**EDIFÍCIO GRIFFE  
EMPRESARIAL**

Avenida Brasil, 321, Sala 13  
Incorporação: Lajes Pa. 15 - SP  
CEP: 04504-000

**DECLARAÇÃO  
ATENDIMENTO AO ART. 3º DA LC 123 DE 2006**

A empresa **ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **19.179.536/0001-44**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **Rodrigo Peres de Paula Medeiros**, portador da Carteira de Identidade nº 17.699.529 e do CPF nº 036.883.456-57, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei 14.133 de 2021.

O presente é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de janeiro de 2025.

rodrigobyca@noixmusic.com.br

Assinado



Rodrigo Peres de Paula Medeiros

**ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

P.p Rodrigo Peres de Paula Medeiros

CPF: 036.883.456-57

TEL: (11) 5052-1003



**ISRAEL &  
RODOLFFO**

D4Sign 37f2390b-6516-415b-8034-9154721ae9f8 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



## Declaração Atendimento art 3º LC 123 de 2026 CNPJ 19 197 536

0001-44 pdf

Código do documento 37f2390b-6516-415b-8034-9154721ae9f8

### Assinaturas



Rodrigo Peres de Paula Medeiros  
rodrigobyca@noixmusic.com.br  
Assinou como parte

Rodrigo Peres de Paula Medeiros

### Eventos do documento

**15 Jan 2025, 15:40:45**

Documento 37f2390b-6516-415b-8034-9154721ae9f8 **criado** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-15T15:40:45-03:00

**15 Jan 2025, 15:41:17**

Assinaturas **iniciadas** por MARCUS AMORIM ALVES FILHO (bd7d286a-fe47-4fd8-890f-107e778bfe61). Email:marcus@noixmusic.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-15T15:41:17-03:00

**15 Jan 2025, 15:52:25**

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS **Assinou como parte** (5f82099f-bbfd-45f2-b1c9-c27bdd6edcc0) - Email:rodrigobyca@noixmusic.com.br - IP: 200.168.116.95 (200-168-116-95.dsl.telesp.net.br porta: 31586) - Documento de identificação informado: 036.883.456-57 - DATE\_ATOM: 2025-01-15T15:52:25-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):147d8645f013b7c26285be71e21c9d3d5b4d3d8a3f2422098e9322b0aeb2676

(SHA512):5818e03520f67ad92db3f6bfa0a597b4fca28afc27d1f27370c9cf3b5992c9046a448671e7420793b482bf8ae3b505c3bc917fb18e2a048b47a78b3a3139536

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA**  
**ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA/DUPLA ISRAEL & RODOLFFO**

**ISRAEL ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº. 5201449 SSP GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.801.721-71, residente e domiciliado à Rua B. 12, s/n, Quadra 68, Lote 2, Bairro Jardim Paris, Goiânia – GO, CEP: 74885-640, em artes "ISRAEL" e **RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº. 82504 MTE GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 022.638.501-98, residente e domiciliado na Alameda Palmeiral, nº. Mod2, Chácara Pica Pau AM, Condomínio Alto da Boa Vista, Senador Canedo – GO, CEP: 75.264-600, em artes "RODOLFFO", doravante denominados **AGENCIADOS** e **ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.179.536/0001-44, situada à AV. Deputado Jamel Cecilio, nº. 2690, Quadra B 26, lote 16/17, sala 512 OFF, Bairro Jardim Golás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100, doravante denominada **AGENCIADORA**, neste ato, representada pelo Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº. MG 17699529 PCMG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.883.456-57.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro na Lei 14.133/2021, inciso II do art. 74, o presente contrato tem como OBJETO a parceria comercial firmada em caráter de exclusividade em favor da **AGENCIADORA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura, de agenciamento, representação, assessoria, consultoria e divulgação artística, bem como a cessão com exclusividade dos direitos patrimoniais dos **AGENCIADOS** que integram a dupla "**ISRAEL & RODOLFFO**", divulgação e comercialização de suas músicas, shows, apresentações, CDs/DVDs, fonogramas e videofonogramas ou em qualquer formato existente ou que venha a ser criado, junto às produtoras, gravadoras, agências publicitárias, casas noturnas, bares, casas de shows emissoras de rádio, televisão e similares, em todo o território nacional e no exterior, comprometendo-se a representar os **AGENCIADOS** e promover sua divulgação, veiculação junto aos mercados citados, sendo também responsável pela divulgação, distribuição e comercialização da imagem, voz e produtos dos **AGENCIADOS**, podendo para tanto assinar contratos, recibos, emitir notas fiscais em todo território nacional e no exterior.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Goiânia – GO, 03 de outubro de 2024.

  
ISRAEL ANTÔNIO RIBEIRO

  
RODOLFFO MATHAUS DA SILVA RIOS

  
ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
P.p. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

 2ª TABELA DE NOTAS

Testemunhas:

  
Nome: Vanessa Carriel Montairo  
CPF: 401.416.228-14

  
Nome: Alessandra Lopes da Silva  
CPF 020.585.957-90

ISRAEL & RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA





**CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 02/04/1973, inscrito no CPF sob o nº. 548.313.421-49, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2113320, expedida pela SSP/GO, filho de Evando Vasconcelos e Amalia Barbosa de Sousa, residente e domiciliado a Rua T-44, Qd.24, Lt.03/05, Apto 1303, Condomínio Residencial Barra Vento, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150;

**JULIANO CARRILHO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.601, expedida pela SSP-GO, e CPF. nº 866.068.401-04, nascido aos 30/05/1979, filho de Honório de Souza Filho e Suelaine Carrilho de Souza, residente e domiciliado à Rua 9, Nº 161, Apto 101, Residencial Village Hill, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-010.

**LUCIANO JACOB DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº M-6925830, expedida pela SSP-MG, e CPF. nº 932.305.166-72, nascido aos 18/10/1976, filho de Jose Jacob Neto e Iraci Andre de Araujo, residente e domiciliado à Rua T-44, Qd.25, Lt.24/26, Apto. 1302, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.210-150.

**RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 24/08/1988, inscrito no CPF sob o nº. 022.638.501-98, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5201511, expedida pela SPTC/GO, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Rua T-44, Qd.24, Lt. 05, Apto 1303, Condomínio Residencial Barra Vento, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150.

**ISRAEL ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5201449, expedida pela SSP-GO, e CPF. nº 024.801.721-71, nascido aos 23/12/1988, filho de Antonio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado à Rua T-44, Nº 287, Apto. 1903, Edifício Solar Nobres, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150.

Handwritten signature or initials on the right margin.

Handwritten signature or initials at the bottom right corner.

**SOMA**

**As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Constituição de Sociedade Ltda., que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:**

### DO NOME EMPRESARIAL

**Cláusula 1ª.** O presente instrumento terá como objeto, a constituição de uma sociedade limitada, que girará sob a denominação social de **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

### OBJETIVO

**Cláusula 2ª.** O objetivo empresarial será:

- ✓ Atividades de gravação de som e de edição de música;
- ✓ Atividades de sonorização e de iluminação;
- ✓ Produção Musical;
- ✓ Compra e Venda de Shows;
- ✓ Comércio atacadista e varejista de filmes, CDS, DVDS, fitas, discos, brindes e material de divulgação.

### ESTABELECIMENTO COMERCIAL

**Cláusula 3ª.** O estabelecimento comercial matriz funcionará na Avenida T-2, Qd. 7, Lt. 05, Sala 02, Setor Sol Nascente, Goiânia-GO, CEP: 74.410-200.

**Cláusula 4ª.** Faculta aos sócios a abertura e ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

### CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª.** O capital social subscrito e integralizado neste ato, da empresa constituída no presente contrato, totaliza um valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em moeda corrente do país. O referido valor se encontra dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

**Cláusula 6ª.** As cotas estão distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº COTAS	%	VALOR R\$
ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS	20.000	20	20.000,00
JULIANO CARRILHO DE SOUZA	10.000	10	10.000,00
LUCIANO JACOB DE ARAUJO	20.000	20	20.000,00
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	25.000	25	25.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	25.000	25	25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

### DURAÇÃO

**Cláusula 7ª.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 21 de Outubro de 2013.

**SOMA**

### REPASSE DAS COTAS

**Cláusula 8ª.** Havendo interesse de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

**Cláusula 9ª.** A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

### RESPONSABILIDADE

**Cláusula 10ª.** Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 11ª.** A administração da sociedade será exercida de forma isolada ou em conjunto por todos os sócios, por tempo indeterminado. Podendo praticar todos os atos referente à gestão de todas as operações sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos ao objetivo social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 12ª.** Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente instrumento, os sócios administradores poderão praticar e atuar de forma isolada, ou em conjunto todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terá o dever de representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Cláusula 13ª.** Os sócios administradores assinarão de forma isolada ou em conjunto, todos os atos ligados à administração da sociedade como assinaturas de cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para a utilização da razão social desta sociedade para prestação de avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros atos que venham a gravar de ônus a sociedade, bem como para vendas de bens pertencentes ao ativo permanente da empresa, que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade, deverão ter sempre a assinatura em conjunto dos demais sócios.

**SOMA**

**Parágrafo Único.** É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças, caução de favor e similares.

**Cláusula 14ª.** Os atos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

#### **RETIRADAS**

**Cláusula 15ª.** Os sócios administradores no exercício da administração da sociedade têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado entre as partes sem a necessidade alteração contratual.

**Cláusula 16ª.** Verificando lucros no fechamento do exercício, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-labore, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguel, frete, etc.), o numerário obtido será distribuído entre as partes em comum acordo.

#### **BALANÇO E BALANCETES**

**Cláusula 17ª.** No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

**Cláusula 18ª.** Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

**Cláusula 19ª.** Os balancetes serão elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

#### **PREJUÍZOS**

**Cláusula 20ª.** Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em Lei.

#### **REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Cláusula 21ª.** Os sócios acordam que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

**Cláusula 22ª.** As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.



**Cláusula 23ª.** As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

### EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 24ª.** Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

**Cláusula 25ª.** Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem, neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

**Cláusula 26ª.** Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

### DESIMPEDIMENTO

**Cláusula 27ª:** Nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, os sócios administradores qualificados no preâmbulo do presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades de administração. Declaram ainda, sob as penas da lei, não estar impedidos por norma constitucional ou lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 28ª.** O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

**Cláusula 29ª.** O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 30ª.** Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

**Cláusula 31ª.** Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido



pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

**Cláusula 32ª.** A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

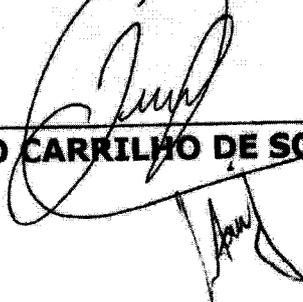
**DO FORO**

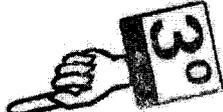
**Cláusula 33ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

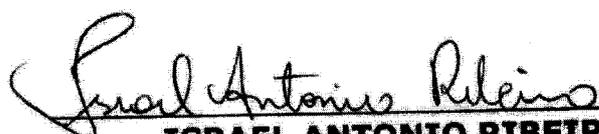
Goiânia - GO, 21 de Outubro de 2013.

  
  
\_\_\_\_\_  
**ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS**

  
  
\_\_\_\_\_  
**JULIANO CARRILHO DE SOUZA**

  
  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO JACOB DE ARAUJO**

  
  
\_\_\_\_\_  
**RODOLFFO MATTAUS DA SILVA RIOS**

  
  
\_\_\_\_\_  
**ISRAEL ANTONIO RIBEIRO**

FOLHA: 40  
 PROC: 1864/12  
 RUBRIC: 8

**JUCEG** Junta Comercial do Estado de Goiás  
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM  
 SOB O NÚMERO: 31/10/2013  
 PROCESSO: 02203287170  
 13/200209-4  
 ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
 SECRETARIA-GERAL - DANIELA ROSSETI

3o TABELIONATO DE NOTAS  
 Rua T-53, N. 55 St. Marista  
 - CEP 74.150-310

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de  
 [ChzRiNA11]-ANDERSON BARBOSA DE...  
 VASCONCELOS  
 [ChzRiEW11]-JULIANO CARRILHO DE SOUZA...  
 [ChzRiN911]-LUCIANO JACOB DE ARAUJO...  
 [ChzRiSj11]-RODOLFO MATTHAUS DA SILVA...  
 RIOS  
 [ChzRiS111]-ISRAEL ANTONIO RIBEIRO...  
 Pessoa(s) devidamente identificada(s) e  
 por haver sido posta(s) em minha  
 presença, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade  
 Goiânia, 22 de Outubro de 2013

~~\_\_\_\_\_~~  
 MARIO ANTUNES FERREIRA DA S. BASTOS  
 ESCRIVENTE  
 Selo Eletrônico nº  
 102031310160824023003051,  
 102031310160824023003052,  
 102031310160824023003053,  
 102031310160824023003055 e  
 102031310160824023003056

Consulte em  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 LADMM

## 9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 19.179.536/0001-44

**Ementa: I) DA RETIRADA DE SÓCIOS  
II) DA CONSOLIDAÇÃO**

**RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 24/08/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201511 - SPTC/GO e CPF/MF sob o nº 022.638.501-98, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Alameda Doutor Sebastião Fleury, nº 201, Quadra 252, Lote 21/23, Apto. 1900, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-060;

**ISRAEL ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23/12/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201449 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 024.801.721-71, filho de Antônio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado a Rua T 71, nº 138 - Apto 802, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-190.

**JUAREZ DIAS DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido no dia 01/08/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1885709 - SSP/GO e CPF/MF nº 168.768.731-53, filho de Jeronima Dias de Oliveira, residente e domiciliado à Rua T44, nº 47, Apto. 1303, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74210-150.

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibijau, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, **Sr. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264678 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres de Paula Medeiros, residente e domiciliado à Rua Cataguáz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP: 04.624-060.

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.055.937/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262687622, em sessão do dia 30/11/2023, com sede à Avenida Ibiçá, nº 331, Sala 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada por seu administrador, **Sr. BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/11/1981, portador da carteira de identidade nº 30.659.363-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.747.868-02, residente e domiciliado à Av. Professor José Maria Alkimin, nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05.366-000;

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.919.515/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262616075, em sessão do dia 17/11/2023, com sede à Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, São Paulo – SP, CEP: 03.976-020, neste ato representada por sua administradora, **Srª. LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 04/06/1984, portadora da carteira de identidade nº 02537417050 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09.531-175.

Únicos sócios da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. B26, Lote 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, com registro no CNPJ nº 19.179.536/0001-44 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52203287170 em sessão do dia 31/10/2013, resolve promover a nona alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª – DA RETIRDA DE SÓCIOS**

Retira-se da sociedade:

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada acima, transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais) referente a 5.660 ( cinco mil seiscentas e sessenta) quotas, para a sócia já qualificada **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, já qualificada acima, transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais) referente a 5.660 ( cinco mil seiscentas e sessenta) quotas, para a sócia já qualificada **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**.

**Parágrafo primeiro:** A saída dos sócios **BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA** e **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, já qualificadas acima, será efetivada a partir do dia 16 de agosto de 2024.

**Parágrafo segundo:** As sócias retirantes declaram que recebem todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

**Parágrafo terceiro:** Em decorrência da alteração, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	30.000	30	30.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	30.000	30	30.000,00
JUAREZ DIAS DA SILVA	20.000	20	20.000,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	20.000	20	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

## CLÁUSULA 2ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos administradores, **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS** e **JUAREZ DIAS DA SILVA**, já qualificados acima, poderá assinar em conjunto e/ou isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** Os administradores farão o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo segundo:** Os administradores ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro:** Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

**Parágrafo quarto:** Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

### **CLÁUSULA 3ª – DO DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### **CLÁUSULA 4ª – DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

---

FOLHA	75
PROC	1864/25
RUBRICA	Ø

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 19.179.536/0001-44**

**RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 24/08/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201511 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 022.638.501-98, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Alameda Doutor Sebastião Fleury, nº 201, Quadra 252, Lote 21/23, Apto. 1900, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-060;

**ISRAEL ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23/12/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201449 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 024.801.721-71, filho de Antônio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado a Rua T71, nº 138, Apto 802, Cenarium Vaca Brava, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-190.

**JUAREZ DIAS DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido no dia 01/08/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1885709 - SSP/GO e CPF/MF nº 168.768.731-53, filho de JERONIMA DIAS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua T44, nº 47, Apto. 1303, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74210-150.

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibijau, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264678 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres de Paula Medeiros, residente e domiciliado à Rua Cataguáz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP: 04.624-060.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS**

**CLÁUSULA 1ª** - A Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia

FOLHA:	20
PROC:	1801/25
RUBRICA:	

## ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade tem sua sede Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. B26, Lote 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CEP: 74.810-100.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

### CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 4ª** - O objetivo social é a exploração do ramo de atividade de gravação de som e edição de música, sonorização e iluminação, produção musical, compra e venda de shows, comércio varejista de filmes, CDS, DVDS, fitas, discos, brindes e material de divulgação, bem como participação em outras sociedades, organização logística do transporte de carga e transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

### CAPÍTULO III INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 21/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado

### CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

**CLÁUSULA 6ª** - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	30.000	30	30.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	30.000	30	30.000,00
JUAREZ DIAS DA SILVA	20.000	20	20.000,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	20.000	20	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**Parágrafo segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo terceiro:** É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

**Parágrafo quarto:** Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

## **CAPÍTULO V DO AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA 7ª** – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, em bens ou em dinheiro, seguindo as necessidades da Sociedade e o interesse dos sócios.

**Parágrafo primeiro:** A deliberação deverá ser de 75% do capital social, que hoje significa unanimidade, mas em caso da falta de um dos sócios e entrada de herdeiros, o "não" de um dos herdeiros não bloqueia algum negócio que dependa de aumento de capital.

**Parágrafo segundo:** O aumento de capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

**Parágrafo terceiro:** Poderá, caso a maioria dos demais sócios preferir, em persistindo a mora na integralização do capital social anteriormente subscrito por um ou mais sócios, ocorrer a redução do capital social em relação ao sócio omissor, reduzindo-se, assim, a sua participação.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** – A administração da sociedade será exercida pelos administradores, **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS** e **JUAREZ DIAS DA SILVA**, já qualificados acima, poderá assinar em conjunto e/ou isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

**Parágrafo primeiro:** Os administradores farão o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

**Parágrafo segundo:** Os administradores ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

**Parágrafo terceiro:** Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

**Parágrafo quarto:** Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

## CAPÍTULO VII DAS RETIRADAS DO PRÓ LABORES

**CLÁUSULA 9ª** – Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal de um salário mínimo vigente do ano atual, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

FOLHA:	49
PROC:	1504/25
RUBRICA:	8

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – A reunião de sócios tem poder para decidir sobre todos os negócios da sociedade.

**Parágrafo primeiro:** Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de cartas-convocatórias, inclusive endereço eletrônico de e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

**Parágrafo segundo:** Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

**Parágrafo terceiro:** Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

**Parágrafo quarto:** Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

**Parágrafo quinto:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

## CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as demais matérias sem previsão específica: destituição

dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

**CLÁUSULA 13ª** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio; destinação dos lucros líquidos apurados;

**CLÁUSULA 14ª** – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 3/4 (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: Eleição ou destituição de novos administradores, bem como a remuneração e modo de exercício da administração. Modificação do contrato social; incorporação, fusão, extinção, cisão e transformação da sociedade; cessação do estado de liquidação e dissolução da sociedade.

**CAPÍTULO X**  
**DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**CLÁUSULA 15ª** – A entrada de terceiros é permitida desde que com a autorização de 2/3 do capital social.

**CLÁUSULA 16ª** – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

**Parágrafo primeiro:** O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

**Parágrafo segundo:** O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

**Parágrafo terceiro:** Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

**Parágrafo quarto:** Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos

sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

**Parágrafo quinto:** Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

**Parágrafo sexto:** Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.

## **CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

**CLÁUSULA 17ª** – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

**CLÁUSULA 18ª** – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros descendentes somente serão admitidos na sociedade com aprovação de  $\frac{2}{3}$ , como qualquer terceiro estranho a sociedade. Caso não seja aprovado receberá seus haveres nos termos da cláusula vigésima primeira.

**Parágrafo primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, excônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.

**Parágrafo segundo:** A declaração da incapacidade civil ou da ausência de sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

## **CAPÍTULO XII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA 19ª** – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da participação do sócio que for se retirar, bem como a forma de pagamento não poderão ser definidas por ele e sim pela sociedade. Deverão ser eleitos 5 peritos para fazer a avaliação e deverá ser descartada a avaliação maior e a menor, fazendo-se a média das demais avaliações. A forma de pagamento deverá vir na

clausula 21ª

**CLÁUSULA 20ª** – É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

**Parágrafo primeiro:** Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

**Parágrafo segundo:** Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

**CLÁUSULA 21ª** – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, os haveres do sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, ou de qualquer terceiro impedido de entrar na sociedade, serão apurados com base em um Balanço Especial levantado na data da ocorrência do fato, apresentando a situação patrimonial líquida, pagáveis em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, corrigidas pela variação positiva do INPC, observado o período mínimo de carência de 12 (doze) meses entre a data da formalização de retirada e a data de vencimento da primeira parcela.

**Parágrafo único:** As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluída serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada um deles.

### **CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA 22ª** – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula Décima).

**CLÁUSULA 23ª** – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião

ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

**Parágrafo segundo:** A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 24ª** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA 25ª** – Os sócios administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

**CLÁUSULA 26ª** – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

**CLÁUSULA 27ª** – O contrato social se submete subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/1976.

## **CAPÍTULO XV DO FORO**

**CLÁUSULA 28ª** – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, necessitando de seis sessões de mediação para os conflitos e a opção pela arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 13 de agosto de 2024.

**RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS**  
Sócio

**ISRAEL ANTONIO RIBEIRO**  
Sócio

**QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Sócia  
Representada por: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

**RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**  
Administrador não sócio

**JUAREZ DIAS DA SILVA**  
Sócio administrador

**BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA**  
Sócia Retirante  
Representada por: **BRUNO BELUCI PEREIRA**

**LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**  
Sócia Retirante  
Representada por: **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**



FOLHA:	53
PROC:	1864/25
RUBRICA:	A

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02263850198	RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS
02480172171	ISRAEL ANTONIO RIBEIRO
03688345657	RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS
16876873153	JUAREZ DIAS DA SILVA
22874786802	BRUNO BELUCI PEREIRA
32470926840	LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA



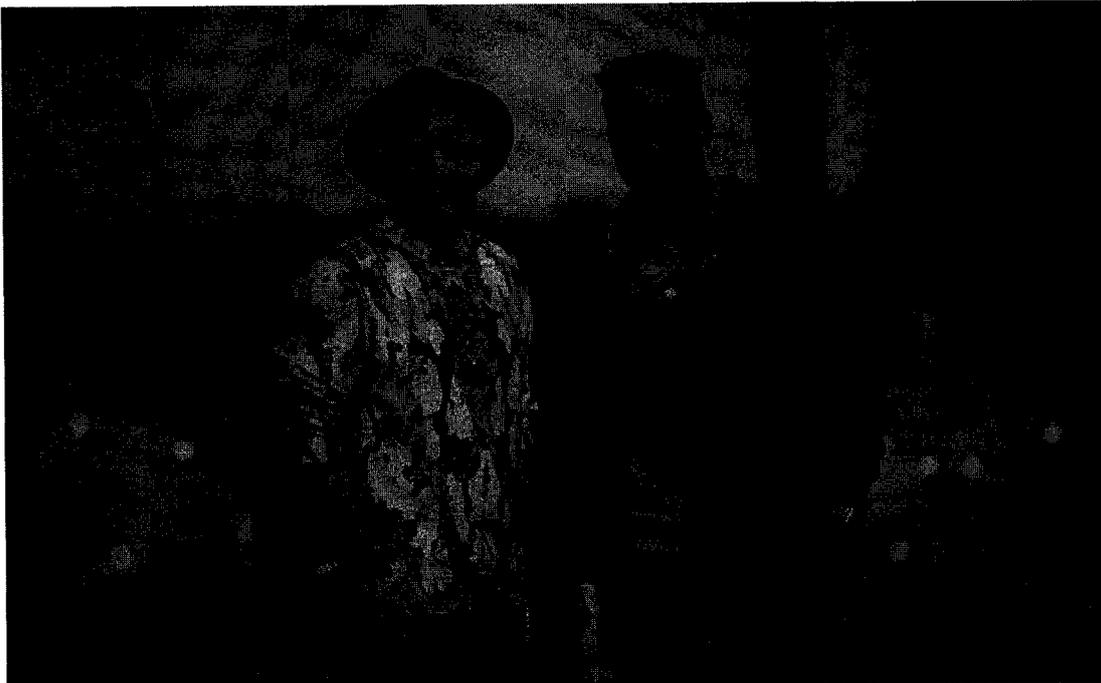
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2024 14:52 SOB N° 20242747582.  
PROTOCOLO: 242747582 DE 16/08/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411705396. CNPJ DA SEDE: 19179536000144.  
NIRE: 52203287170. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2024.  
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## ISRAEL & RODOLFFO - RELEASE



Israel & Rodolfo (Foto de Flaney Gonzalez)

Israel e Rodolfo se conheceram em Goiás, estado onde nasceram, e não por acaso. A dupla foi formada pelos pais de ambos, Antônio (Pai de Israel) e Juarez (Pai de Rodolfo), que decidiram unir os filhos ainda crianças, depois de descobrirem que os garotos tinham talento de sobra e um futuro promissor, há 26 anos atrás.

Já nos primeiros encontros era notável a sintonia entre as vozes de Israel e Rodolfo e, com apenas 7 anos de idade, já se apresentavam em festinhas, casa de amigos, eventos políticos, aniversários e na escola onde estudavam. Em 1999, aos 11 anos, gravaram o primeiro CD, com 4 faixas inéditas que não chegou a ser divulgado, mas foi suficiente para fazer os garotos se apaixonarem pela música e não pararem mais de cantar. O tempo foi passando e as apresentações passaram a ser em bares e eventos de maior proporção, sempre sob a responsabilidade e orientação de Juarez Dias, pai de Rodolfo.

No ano de 2008, a dupla gravou o segundo CD, com 15 faixas e repertório inédito, intitulado "Raridade". A produção musical foi assinada por Guilherme Bicalho, na época o produtor mais bem-sucedido no gênero sertanejo no estado de Goiás. O álbum não chegou a ser trabalhado.

Dois anos depois, no final de 2010, Israel & Rodolfo lançaram um álbum 100% autoral, batizado de "Do Jeito Que eu Queria". Entre os destaques, a faixa que deu nome ao álbum e "Marca Evidente", uma guarânia, composta por Israel e Juarez Dias, um divisor de águas na carreira da dupla. Tudo sinalizava que era a hora e a vez da dupla alçar voos mais altos. No ano seguinte, o álbum "Do Jeito Que eu Queria" vira o primeiro DVD da dupla e recebe o título de "Marca Evidente", faixa de destaque que teve participação de Jorge e Mateus e alavancou a dupla a nível nacional. Além disso, outros

nomes abrilhantaram o projeto “Marca Evidente”, são eles: Cristiano Araújo, Humberto e Ronaldo, Matheus e Kauan e Gustavo Lima.

O segundo DVD de Israel & Rodolfo veio em 2013, com participações especiais de grandes artistas do cenário nacional, a saber: Leonardo, João Bosco e Vinicius, Thiaguinho e Lucas Lucco. Intitulado “Imprevisível”, o álbum teve diversas faixas que ganharam repercussão nacional, consolidando ainda mais a carreira. Ainda em 2013, mais pro final do ano, a dupla gravou um álbum extra, só com modão, que ganhou nome de “Na Terra do Pequii”. Com 26 faixas, o CD não foi trabalhado oficialmente, mas ganhou destaque na mídia como o melhor CD do ano.

2014 foi ano de lançar “Bem Apaixonado”, álbum com 14 faixas no repertório, entre elas inéditas e, em sua maioria, releituras de músicas já lançadas pela dupla. Um presente aos fãs em forma de coletânea.

O ano de 2015 teve um gostinho especial para a dupla, que inaugurou o próprio escritório de gerenciamento de carreira, o MARCA EVIDENTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS. Com projeção de impulsionar a carreira, a dupla continuou apostando no repertório, seu ponto mais forte. Costuma-se dizer que Israel & Rodolfo nunca erraram um repertório. No final do ano, gravaram seu terceiro DVD “O Sétimo Sol”, com produção musical de Eduardo Pepato e direção de vídeo de Fernando Trevisan ‘Catatau’, da UnicFilms. No álbum, a dupla reuniu os mais diversos e renomados compositores do país para assinarem as 21 faixas do setlist. Lançado em março de 2016, “O Sétimo Sol” foi uma grande aposta dos goianos.

Se de fato um repertório bom muda a vida de um artista, com essa dupla não seria diferente. “O Sétimo Sol” teve algumas faixas de destaque, entre elas: “Não Existe Amor sem Briga”, “Netflix”, “Porta Malas” e “Avisei na Portaria”. Mais uma vez Israel & Rodolfo acertaram na escolha das músicas do novo álbum e tiveram destaque no Brasil inteiro.

Já em 2017, a dupla optou por fazer um trabalho mais intimista, que resultou no quarto DVD, gravado em Goiânia/GO, e recebeu o nome de “Israel e Rodolfo Acústico – Voz e Violão”. O projeto apresenta uma releitura dos grandes sucessos da dupla e algumas músicas que não foram trabalhadas nas rádios. São 22 canções no formato acústico. Além dos grandes sucessos, esse trabalho teve cinco músicas inéditas. A ideia da produção foi ter um DVD bastante intimista e descontraído. As duplas Jorge e Mateus e Edson e Hudson marcaram presença e cantaram algumas faixas: “Deixa eu Chorar”, “Uma do J&M”, “Conto de Fadas/Hipnose” tiveram participação de Jorge e Mateus e “Casa Mobiliada”, “Me Conta o Resto” e “Jura” de Edson e Hudson.

No ano seguinte, Ivan Miyazato foi responsável pela produção musical do 5º DVD e 9º CD da carreira de Israel & Rodolfo. “Onde a Saudade Mora” ganhou 10 faixas inéditas, com destaque para “Coração de Quatro”.

Em 2019, Israel & Rodolfo gravaram seu sexto DVD e décimo CD. Também assinado por Ivan Miyazato, o álbum ganhou nome de “Conselho”, título de uma das canções do repertório, com total de 11 faixas. A música destaque e que deu nome ao projeto, tem uma pegada mais descontraída, fugindo um pouco do estilo romântico característico da dupla. A faixa tem mais de 19 milhões de visualizações no Youtube e seus números crescem a cada dia.

Já o ano de 2020 foi atípico para o mundo inteiro. Devido à pandemia da COVID-19, o meio artístico parou suas atividades no mês de março e teve que se reinventar. A dupla fez algumas transmissões ao vivo pelo YouTube. Em sua maioria eram só com a presença de Israel & Rodolfo, mas algumas contaram com participações de outros artistas. Com essa agenda mais 'parada' devido ao isolamento social, a dupla teve tempo integral para se dedicar a mais um trabalho. Com cunho social, as lives arrecadaram mais de mil toneladas de alimentos.

Cuidando de perto de todo repertório – marca registrada dos meninos e costuma-se dizer que eles nunca erram – e dos arranjos musicais ao lado do produtor Moisés Rufino, Israel & Rodolfo deram vida ao novo audiovisual “Aqui e Agora”. Com 17 faixas inéditas, o projeto foi gravado em novembro de 2020, no ‘Fazenda Churrascada’, em São Paulo/SP. Com participação especial de Marcos e Belutti em ‘Se Namorar Estraga’ ([assista aqui](#)), Matheuzinho no feat. ‘Só de Sacanagem’ ([assista aqui](#)) e de Hugo e Vitor na faixa ‘Vai Voltar Pra Mim’, o repertório ainda destaca ‘Coração Traumatizou’, ‘Prego na Havaiana’, ‘Tá Devendo Todo Mundo’ e ‘Batom de Cereja’, essa última tem uma história curiosa.

Dias após a gravação do projeto, Rodolfo recebeu o convite para participar da 21ª edição do Big Brother Brasil. Depois de muito pensar, planejar e discutir com o time, o cantor topou o desafio e entrou para a casa mais vigiada do Brasil. Por conta dessa nova fase, toda a estratégia de lançamento do projeto foi alterada para acontecer na semana de estreia do programa, e foi um golaço. Rodolfo foi o 9º eliminado da competição.

Dentro da casa, a faixa ‘Batom de Cereja’ não saiu da boca dos participantes e isso fez com que, ao ser lançada nas plataformas, disparasse em números de views e streamings. No final de semana de 13 de março, a dupla alcançou – pela primeira vez na carreira – o primeiro lugar em todas as plataformas de música com a canção e estão no TOP 100 Global em ambas. “Batom de Cereja” já contabiliza 381 milhões de visualizações em seu videoclipe ([assista aqui](#)) e mais de 200 milhões de streamings somando todas as plataformas. Outro grande marco foi a estreia na lista BILLBOARD GLOBAL 200, onde esteve por 10 semanas e chegou a ficar em 57º.

#### Destaques de Batom de Cereja:

- ✓ Música mais tocada nas plataformas digitais no primeiro semestre de 2021;
- ✓ Figurou no TOP 100 global de todas as plataformas nos meses de março, abril e maio de 2021;
- ✓ Esteve no chart BILLBOARD GLOBAL 200 por 10 semanas, desde 24/03/21;
- ✓ Em abril, conquistaram o melhor desempenho semanal no Spotify dos últimos 3 anos e o terceiro melhor desempenho nacional na história do ranking global da plataforma, cravando 1.957 milhão de plays em 24hs (dia 10/04);
- ✓ Ainda no Spotify, foi a canção mais ouvida do mês de março, com 30,5 milhões de plays;
- ✓ Nas rádios, ficou 13 semanas consecutivas em primeiro lugar;
- ✓ Israel e Rodolfo o 3º lugar no TOP 10 artistas mais ouvidos do Spotify (7,5 milhões de ouvintes mensais);

E falando nisso, Israel & Rodolfo cresceram MUITO nas plataformas digitais com essa visibilidade trazida pelo programa. No Youtube, o crescimento do canal foi gigantesco e hoje já passa de 1.2 bilhão de visualizações e chegou a 1 milhão de espectadores únicos por dia. Já em número de inscritos o aumento foi significativo e hoje passa de 2.68 milhões. O novo álbum, "Aqui e Agora", lançado no final de janeiro, tem mais de 525 milhões de visualizações no canal. Sucessos antigos como "Marca Evidente" e "Conselho" também ficaram em destaque e voltaram para as paradas de sucesso.

Já nas plataformas de streaming, os números dispararam. No Spotify, a dupla alcançou a marca de **1 bilhão de streamings** e a figura no TOP 10 da plataforma. Os ouvintes mensais de Israel & Rodolfo aumentaram bastante comparado a semana anterior ao início do BBB. Antes, a dupla tinha cerca de 170 mil ouvintes mensais e agora tem, em média, 1 milhão de ouvintes diários e 7,5 milhões de ouvintes mensais.

Em maio de 2021, foi divulgada a segunda parte do projeto "Aqui e Agora" com destaque para a faixa 'Faz Amor Comigo Só Hoje', com participação de Wesley Safadão. A música soma 56 milhões de visualizações no Youtube e, também, milhões de streamings nas plataformas de música. Assista [aqui!](#) Em agosto, as músicas restantes foram divulgadas e o álbum ficou completo nas plataformas.

No mês de outubro, os cantores fizeram a segunda turnê da carreira pelos Estados Unidos e, dessa vez, com ingressos esgotados e o público cantando em coro todas as canções. Antes de embarcarem para a América do Norte, Israel e Rodolfo gravaram o DVD "Ao Vivo em Brasília" que contou com participações especiais de Juliette, Maiara & Maraisa, Kevinho e o duo pop LT. O primeiro compilado do projeto, com 5 músicas, foi lançado em novembro e pode ser conferido em todas as plataformas digitais. Em dezembro, a faixa 'Sobre', com participação de Juliette foi disponibilizada e ganhou bastante repercussão nacional, que resultou em mais de 8,4 milhões de visualizações na faixa.

No mês de dezembro, em recompensa ao ano incrível que tiveram e todo trabalho duro que vêm desenvolvendo juntos há 26 anos, Israel & Rodolfo levaram duas das três categorias que estavam concorrendo no Prêmio Multishow 2021: "Dupla do Ano" e "Hit do Ano", com o sucesso 'Batom de Cereja'. Já na grande premiação do 'Melhores do Ano', exibida no 'Domingão com Huck', mais uma vitória: a "Música do Ano" é deles também. Sucesso!

## Release - ISRAEL E RODOLFFO AO VIVO EM BRASÍLIA – 2021

FOTOS EM ALTA E COM AS PARTICIPAÇÕES (CRÉDITOS FLANEY GONZALEZ):

<https://drive.google.com/drive/folders/1OOvuqhRjsz35nkdZNRHTn40PN8ik1Xfi>

Depois de conquistarem o Brasil e o mundo com o hit "Batom de Cereja" e atingirem marcas jamais imaginadas na carreira, chegou a hora de escrever um novo capítulo na história de Israel e Rodolfo. Os cantores escolheram a capital nacional como destino da gravação do novo projeto "Israel e Rodolfo Ao Vivo em Brasília". O registro do audiovisual aconteceu na tarde de 03 de outubro, respeitando todos os protocolos de segurança contra a Covid-19.

FOLHA:	60
PROC	4864/25
RUBRICA	

A gravação aconteceu na Casa Maaya, um complexo de entretenimento às margens do Lago Paranoá. E para abrilhantar ainda mais o projeto, Israel e Rodolfo contaram com participações especiais – e inéditas - de estrelas como **Juliette** - participando pela primeira vez de uma gravação de DVD, a dupla **Maiara & Maraisa**, o cantor **Kevinho** e o duo pop **LT**.

Uma das marcas registradas da dupla é ter um repertório excepcional e, dessa vez, até eles se surpreenderam com a qualidade do setlist escolhido, como conta Israel: *“Eu nunca acreditei tanto num repertório como desse novo projeto. Antes mesmo da gravação já surpreendeu”*.

As canções totalizam 18 inéditas, duas delas tem Rodolfo como um dos compositores, que confessa *“Ouvimos umas cinco mil músicas, até chegarmos ao ponto de não conseguirmos ouvir mais nada. Foram 3 meses de audições praticamente 24hs por dia, ficamos bem exaustos”*. Israel completa o parceiro *“Gravamos 50 guias e dessas, escolhemos as 18 que estão no repertório. E não conseguiríamos isso sem a supervisão do Moisés, nosso produtor musical, do Juarez e do Byça, nossos empresários, e do Guilherme, do nosso escritório Noix Music. Eles trouxeram grande músicas para nós”*.

Um time de peso assina o projeto junto à dupla e a Noix Music: Direção Executiva de Juarez Dias e Rodrigo Byça; Produção Geral de Marcos Aurélio Tobias; Direção Geral e de Cenografia é da UNIC Film; Direção de Vídeo de Fernando Trevisan (Catatau); Direção de Fotografia de Carlinhos Nogueira; e Direção Musical de Moisés Rufino.

# CALDI

Assessoria de Imprensa Israel & Rodolfo - Caldi Comunicação

Leonardo Caldi +5511 99484.7558 [leonardo@caldi.com.br](mailto:leonardo@caldi.com.br)

Juliana Sagnori +5511 98211.0064 [juliana@caldi.com.br](mailto:juliana@caldi.com.br)

# CALDI

63  
36/125  
D



# PRESSMIT

FOTOS LOGOS CLIPES

RELEASE PRODUÇÃO

 CLIQUE PARA ACESSAR

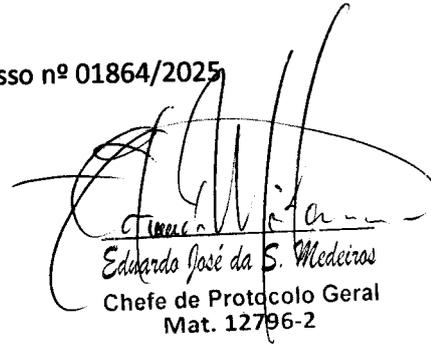


ISRAEL &  
RODOLFFO



FOLHA:	62
PROG.:	1864/25
RUBRICA:	Ø

Processo nº 01864/2025



Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 30/04/2025



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 Identificação do solicitante:

1.1.1. **Maciel Mourão Ramos** – Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

#### 1.2 Secretaria Requisitante:

1.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

#### 1.3 Modalidade de contratação indicada pelo demandante:

1.1.3. Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

#### 1.4 Número do Processo Administrativo:

Processo Administrativo nº 1864/2025

#### 1.5 Responsáveis pela elaboração deste ETP:

**Maciel Mourão Ramos** – Secretário

**Leonardo Cardoso Lima** – Fiscal de Contrato

#### 1.6 Legislações aplicáveis:

1.1.4. Lei Federal 14.133/21.

### 2. OBJETO

2.1. Contratação do show artístico da dupla **ISRAEL E RODOLFFO**, que se realizará dia **19 DE JUNHO DE 2025**, como parte da programação do “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**”.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Em Caxias, as mais belas e legítimas manifestações culturais continuam preservadas. Espalhadas pela cidade e povoados, os grupos folclóricos guardam na alegria dos folguedos, a beleza dos versos, ritmos e danças. São festas que remontam à origem do povo brasileiro, transmitidas de pai para filho.
- 3.2 É um evento que acontece todos os anos no Município, que também contribuem para a economia local.
- 3.3 A programação alusiva “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**” faz parte do Calendário Cultural de Eventos do exercício de 2025, trazendo à população lazer e entretenimento, necessários a uma boa qualidade de vida, proporcionando a comunidade a oportunidade de comemorar os festejos, portanto, faz se necessário a contratação dos cantores/bandas musicais com repertórios diversificados para animação do público presente, o que garantirá a qualidade do evento.
- 3.4 Cumpre ressaltar que, tradicionalmente, todos os anos, nesse período, nós celebramos a festa acima destacada, ocasião em que o Município fomenta juntamente com a população local uma festa para todos, inclusive visitantes, com muita alegria e diversão.
- 3.5 Devido ao sucesso na realização das festividades do **SÃO JOÃO**, a cada edição, vem aumentando em proporção passando a ser um dos maiores do Estado do Maranhão, atraindo muitos turistas. Assim, a contratação de artistas de renomes nacionais toma-se mais um atrativo para trazer mais pessoas ao município, onde estarão consumindo e gastando no comércio local, aumentando a geração de emprego e renda no período.
- 3.6 Ademais, a própria Constituição Federal no Capítulo III, Seção II prescreve a Estados e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.



- 3.7 Considerando tais aspectos, a Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que fomenta a cultura e o turismo local, realizará as festividades nos dias **17 a 21 de junho de 2025**.
- 3.8 Para alcançar o objetivo desta necessidade, a Secretaria demandante pretende contratar apresentações de banda(s) e cantores musical(is), sendo um deles **ISRAEL E RODOLFFO** que executa em seu repertório ritmos variados para a prestação de serviços apresentação musical para promover a animação nas festividades do "**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**", sendo a contratação ser feita na forma direta constante no art. 74, II da L 14.133/21.

#### **4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

- 4.1. Plano de Ação da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico para o ano de 2025, que prevê os principais eventos de cunho cultural e turístico.
- 4.2. Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso, onde a Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, inclui Projeto/Atividade voltado para a Realização de Eventos.

#### **5. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Para a contratação de profissionais do setor artístico, no caso banda musical, é obrigatório seguir rigorosamente os requisitos da Lei Federal 14.133/21. Isso inclui a apresentação de provas da consagração dos artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública, como especificado no art. 74, II da Lei 14.133/21.
- 5.2. A razão da escolha de **ISRAEL E RODOLFFO** pela Inexigibilidade de Licitação está justificada em razão da sua consagração perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios consistentes.
- 5.3. A contratação se dará pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** da atração musical, a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 19.179.536/0001-44**, contrato por longo período de tempo, não tratando de documento temporário para data ou período específico.
- 5.4. O requisitante demandante atesta e motiva sob sua única e inteira responsabilidade, documento anexo, que a banda é consagrada pela opinião pública e está sendo contratada através de seu empresário/empresa exclusiva, nos termos do art. 74, II L 14.133/21.
- 5.5. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cache artístico por ser **INDISPENSÁVEL PARA OBTENÇÃO DOS SERVIÇOS**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.
- 5.6. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, e existe também jurisprudências nesse sentido, conforme abaixo:
- 5.6.1. Na Nova Lei, o art. 145, parágrafos 1º a 3º, prescrevem:

*Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.*

*§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.*

*§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e*



*expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.*

*(...)*

*§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.*

5.6.2. A AGU (Advocacia Geral da União), por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO**;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

5.7. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito.

5.8. Assim, observamos que a nova lei de licitação trouxe algumas mudanças importantes em relação ao pagamento, tratando expressamente sobre o pagamento antecipado, oportunidade em que a AGU também se manifestou, amparando os gestores que em determinados momentos se deparam com situações mercadológicas em que a obtenção de determinado bem ou serviço está atrelado a antecipação de pagamento, como é o caso de contratação de shows artísticos.

## **6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

6.1. Considerando que o evento “SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025” que tem como programação no Município, será necessário a contratação da Banda **ISRAEL E RODOLFFO** para o dia **19 de junho de 2025** para realizar uma apresentação artística/musical noturna a fim de fomentar a cultura e o turismo local.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO, VALOR DA PROPOSTA, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR**

7.1. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema do SÃO JOÃO DA CIDADE, incluindo forró, forró pé de serra, piseiro, sertanejo e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

7.2. Para contratação de **ISRAEL E RODOLFFO** na modalidade inexigibilidade de licitação, a escolha da atração musical considerou o repertório musical em vários estilos e compatível com o evento junino, conforme item 6.1, o valor do cache artístico da atração no importe de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para realizar uma apresentação no “SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”, cuja proposta está compatível com o valor praticado pela atração musical em outros locais.

7.2.1. O Preço cobrado de cache artístico está justificado através das notas fiscais emitidas pela banda no último 01 (um) ano, pois apresenta um cache entre R\$ 300.000,00 a R\$ 450.000,00 para sua



apresentação, contemplando todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem da atração.

7.3. A escolha pela modalidade Inexigibilidade de Licitação está fundamentada tanto na opinião pública como na justificativa do preço cobrado, que deverá obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 23, § 4º e 74, II da Lei 14.133/21, sem perder de vista a necessidade da contratação através de seu empresário ou empresa exclusivos conforme disposto no item 4, tudo sob declaração expressa do demandante acompanhada dos documentos comprobatórios que farão parte do processo administrativo;

7.4. O demandante motiva expressamente nos autos deste processo administrativo a contratação da banda pela Inexigibilidade de Licitação, consignado que a mesma é consagrada pela crítica e/ou opinião pública regional, com a justificativa do valor compatível e que a contratação se dá através do próprio profissional, empresário ou empresa exclusiva, tudo devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios;

7.5. Devido as condições mercadológicas para contratação de show artísticos, haverá pagamento de valores adiantados antes de efetiva prestação de serviços consistentes na realização dos shows que serão contratados, conforme já justificado acima.

#### **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

8.1. A pretensa contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, e com o artista já pré-escolhido pelo estilo Musical, e para estimar o valor da contratação, guardadas as suas características e particularidades, foi utilizado nota(s) fiscal(is) do futuro contratado em contratações similares do artista com outros contratantes, sendo considerado satisfatório o preço de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** como referencial encontrado, em conformidade com o § 4º, art. 23, da Lei nº 14.133/21.

#### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

9.1. Para que o objetivo de fomentar a cultura junina e tradicional no Município de Caxias e potencial turismo local seja alcançado, as contratações deverão no mínimo atender os seguintes itens:  
9.1.1. Deverá cumprir fielmente o que foi descrito em sua proposta, quando esta for aceita, bem como pagará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do instrumento contratual.

9.1.2. Todas as despesas de Locomoção, alimentação, entre outras que porventura surgirem são de inteira responsabilidade e ônus da banda contratada.

9.1.3. A banda assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelos seus empregados, prepostos ou terceiros sob seu comando.

9.1.4. A escolha da modalidade Inexigibilidade de Licitação para haver a contratação da Banda **ISRAEL E RODOLFFO** é de integral responsabilidade do requisitante que apresenta documentos comprobatórios e documentos de responsabilidade assinados.

9.1.5. Não se aplica manutenção e assistência técnica em razão do objeto não se tratar de produto.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Considerando o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, havendo mais de uma banda a ser contratada, pode haver parcelamento da solução para contratação de mais de uma banda, mesmo tratando de solução Global para contratação de shows para o **"SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025"**, contudo, aproveitando este ETP na íntegra para as contratações de banda para referido evento.

10.2. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor



aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório de inexigibilidade de licitação a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

10.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. A demanda tem como objetivo alcançar dois resultados significativos:

11.1.1. Primeiro, almejamos apresentar à população uma opção de lazer local, repleta de alegria, diversão, entretenimento e ao mesmo tempo, buscamos oferecer uma alternativa de lazer que seja adequada e segura para todos, promovendo momentos de união e diversão.

11.1.2. Segundo, pretendemos impulsionar a economia de nosso Município por meio do evento e do turismo que através da realização do evento poderá atrair mais visitantes e fortalecer economia local e o setor turístico, o que, por sua vez, poderá no aumento da renda para os residentes do município.

11.1.3. Com foco nos resultados pretendidos, visamos transformar nosso Município em que os munícipes se divirtam durante as festividades juninas, seja fomentada a tradição na região e ainda seja visto como um destino turístico atraente e seguro, beneficiando tanto os que aqui vivem e os que aqui visitam.

## **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL CONTRATUAL**

12.1. As providências prévias a celebração do contrato é definir o orçamento e a data da apresentação das atrações e certificar a disponibilidade das bandas musicais considerando estilo de repertório, custos e viabilidade da proposta da banda especialmente quanto ao valor do cache proposto que serão avaliadas pelo demandante com base em critérios técnicos e financeiros, para, após ser firmado contrato formal contendo as datas específicas, pagamento e obrigações da banda.

12.2. Aferir a documentação legal exigida pela legislação: Contrato Social da contratante atualizado; Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, identidade de CPF do representante da empresa, contrato firmado com a atração artística para representa-la única e exclusivamente em todo território nacional ou estadual devidamente registrado em cartório afim de demonstrar tratar de empresário exclusivo em caso de inexigibilidade pelo art. 74, II da L. 14.133/21.



12.3. Durante o evento, a administração deve monitorar a performance da banda e tomar medidas corretivas, se necessário. Após o evento, o contrato é encerrado, efetuando os pagamentos e avaliando o desempenho da banda. Para tanto o gestor do contrato poderá ser o demandante e o fiscal do contrato deverá ser preferencialmente, servidor efetivo quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Caxias e tenham atribuições e/ou possuam conhecimentos relacionadas ao objeto do contrato.

### 13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A realização de shows e eventos musicais frequentemente gera impactos ambientais que demandam atenção e soluções apropriadas. Vamos analisar esses impactos e sugerir maneiras de abordá-los, que deve ser tratado em conjunto com as Secretarias competentes.

13.2. Inicialmente, o consumo de energia é uma preocupação primordial, dado o uso intensivo de eletricidade para iluminação, sistemas de som e equipamentos. Para mitigar isso, os organizadores podem optar por tecnologias mais eficientes em termos energéticos, como iluminação LED de baixo consumo e sistemas de som de alta eficiência.

13.3. A geração de resíduos é outro problema comum, com grandes quantidades de copos plásticos, embalagens e materiais descartáveis resultantes desses eventos. A solução inclui a implementação de práticas de gestão de resíduos, como a disponibilização de coletores de lixo por todo o evento e limpeza efetiva do local diariamente a fim de evitar acúmulos de lixo. Também é importante utilizar de campanhas de conscientização para incentivar o público a adotar medidas para reduzir o desperdício e depositar o lixo nos locais corretos.

13.4. A poluição sonora é uma preocupação especialmente em shows ao ar livre, afetando tanto o ambiente quanto as comunidades vizinhas. Para minimizar esse impacto, é fundamental respeitar os horários de realização dos shows, evitando perturbar o sono e sossego dos moradores das proximidades.

13.5. O uso de água também é uma consideração importante, já que shows requerem uma oferta adequada de água para banheiros e serviços de alimentação. Para minimizar o consumo de água, os organizadores podem optar por soluções de conservação, como torneiras de baixo fluxo e sanitários químicos.

13.6. Em síntese, os impactos ambientais causados por shows podem ser expressivos, mas existem soluções à disposição para abordá-los de maneira eficaz. A adoção de práticas sustentáveis e a conscientização do público são passos cruciais em direção a eventos mais eco-friendly e socialmente responsáveis, o que deve ser adotado pelo demandante em cooperação com as Secretarias Municipais competentes.

### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A realização de shows envolve diversas contratações interdependentes, desde a escolha da atração principal até a equipe técnica, palco, sonorização, iluminação, segurança, logística, marketing, serviços de alimentação, licenças, entre outros. Cada uma dessas contratações desempenha um papel crucial no sucesso do evento, garantindo que tudo funcione sem problemas e atenda às expectativas do público e dos artistas. Portanto, a demanda necessita de outras contratações a serem observadas pelo demandante.

### 15. NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Considerando o objeto a ser contratado, contratação de banda musical, caso seja escolhida a modalidade inexigibilidade ou dispensa de licitação, **não se aplica ao caso o disposto na LC 123/2006, art. 47.**

### 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Feito os estudos acima, a equipe de elaboração do presente estudo técnico preliminar, conclui



ser **VIÁVEL** a contratação pretendida nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, 2º da lei da Federal 14.133/2021, cujo objeto é a contratação da Banda Musical **ISRAEL E RODOLFFO** com repertório com ritmos variados para animar o “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**” do Município de Caxias-MA, com uma apresentação noturna com duração de **01h30min (uma hora e trinta minutos)** em data do calendário da festividade do São João de Caxias 2025, qual seja, **19/06/2025**.

#### 17. ANEXOS

17.1. Não há anexos.

Caxias (MA), 30 de abril de 2025

**Maciel Mourão Ramos**

*Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.*

**Leonardo Cardoso Lima**

*Fiscal de Contrato*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO.

1.1. Contratação de **ISRAEL E RODOLFFO**, que se realizará dia **19 de junho de 2025**, como parte da programação do “**SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025**”.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de instrumento contratual firmado entre o Município e a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 19.179.536/0001-44, representante exclusivo de **ISRAEL E RODOLFFO**, nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Cabe asseverar que a inexigibilidade de licitação decorre “*da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração*”, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. Assim, a inexigibilidade da licitação se coaduna com o desempenho artístico propriamente dito, uma vez que cada artista possui sua singularidade na execução da contratação em tela.

2.3. Não se tratará de selecionar os melhores para atribuir-lhes um destaque, mas de obter os préstimos de artistas para atender a necessidade pública, qual seja, de levar cultura, por meio da música, à população do Município de Caxias. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, haja vista ser impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

2.4. Reconhece-se, assim, a subjetividade e a impossibilidade de competição nos moldes licitatórios existentes. Ademais, a contratação artística, por meio de inexigibilidade de licitação, está em consonância com as normas legais.

2.5. Ante tal subjetividade, os critérios de avaliação para analisar os materiais comprobatórios dos artistas (currículo, portfólio, release, repertório, entre outros), bem como as propostas apresentadas balizando a seleção foram realizados com base no gosto e opinião pública local e regional.

2.6. O São João de Caxias, Estado do Maranhão, já tem a tradição e cronograma da realização de shows/ produções artísticas. O evento em si, já é famoso na região, traz muita diversão e música para os visitantes. Por atrair milhares de pessoas, fomenta o turismo e o comércio, bem como traz grande notoriedade à cidade.

2.7. Maiores detalhes da Fundamentação e Justificativa da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

3.2. A solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso em questão é optar pela terceirização e contratar empresa prestadora, pois os serviços a serem contratados se enquadram como atividades de materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços por ser esporádica não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta. Exatamente por serem serviços eventuais, o Município não tem em seus quadros permanentes pessoal para execução de tais funções.



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)**

- 4.1. Os requisitos da Contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.
- 4.2. A empresa deverá estar habilitada legalmente para atuarem em eventos, possuir todas as certidões e documentações necessárias, bem como manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do produto/serviço, por servidor especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto/serviço, fixando prazo para a sua correção.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do produto/serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar o serviço conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 6.2. Reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os produtos e serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento básico do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 6.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 6.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 6.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.



6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.13. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)**

7.1. Contratante e Contratado estabeleceram contato recíproco através de e-mail, telefone ou outro meio possível, oportunamente indicado, que terá validade para prática de todos os atos durante a vigência do Contrato;

7.2. A forma de aferição/medição dos produtos/serviços para efeito de pagamento será com base no resultado do material aplicado, conforme cronograma de atividades apresentado pela CONTRATADA, que será atestado pelo Gestor/Gestor/Fiscal Contratual;

7.3. Havendo desconformidade do produto/serviço com o cronograma, haverá o redimensionamento dos pagamentos, podendo, a critério da Administração ensejar penalidade à CONTRATADA nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

7.4. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério da Administração, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

7.5. Ainda caberá ao Gestor/Fiscal Contratual a avaliação da conformidade dos produtos/serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

7.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art 115, da Lei 14.133/2021).

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art 115, §5º, da Lei 14133/2021).

7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos seus respectivos substitutos (Art 117, caput, da Lei 14133/2021).

7.9. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art 117, §1º da Lei 14133/2021).

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art 117, §2º, da Lei 14.133/2021)

7.11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato (Art 118, da Lei 14.133/2021).

7.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5/2017, art 44, §1º).

7.13. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Art 119 da Lei 14.133/2021).

7.14. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Art 120 da Lei 14.133/2021).

7.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Art. 121, da Lei 14.133/2021).

7.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Art. 121, §1º, da Lei 14.133/2021).

7.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º)

7.18. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da contratada.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não venham acompanhados da nota fiscal.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)**

8.1. O acompanhamento e a Gestão/Fiscalização dos serviços, consistem na verificação da conformidade, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021

8.2. A verificação da adequação dos produtos/serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços e produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatada.

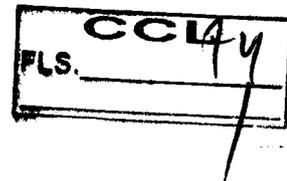
8.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previsto nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.7. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diárias, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei 14.133 de 2021.



8.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar na extinção do contrato, conforme disposto no Art.137 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.11. A Gestor/Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)**

9.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme cronograma; ou

9.1.2. Deixar de utilizar materiais ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.4. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

9.1.5. O equipamento deverá mostrar-se eficiente na realização de seu objetivo/finalidade.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. Não produziu os resultados acordados.

9.2.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

9.2.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:**

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, contados da finalização dos serviços e apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.6. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, as custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 dias contados do recebimento provisório, por servidor a comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes: realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

1ª Parcela: 50% do valor do contrato

Data: Na assinatura do contrato.

2ª Parcela: 50% do valor do contrato

Em até 72 horas antes a apresentação do artista.

11.2. O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

11.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

11.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2.4. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

11.3. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

11.4. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

11.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

11.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

11.8. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.9. Na presente contratação haverá pagamento antecipado de cachê artístico por ser **indispensável para obtenção dos serviços**, já que artistas musicais só trabalham com essas condições.

11.1.1. As condições de pagamento relatada acima encontra amparo legal no art. 145, parágrafos 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023 da AGU.

11.2. O art. 145, § 1º, da Lei nº 133/21 reconhece que existem objetos que possam demandar essa forma de pagamento, com as devidas cautelas, até mesmo por questões de mercado, sendo necessário justificativas para tal feito, sendo neste caso, a justificativa a prática de mercado para essas atividades e a indispensável necessidade do objeto.

11.3. Caso o contratado não prestar o serviço, o mesmo, em conformidade com o art. 145, § 3º da Lei nº 133/21, deverá devolver o valor pago antecipadamente sob pena das sanções cabíveis.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

12.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.



12.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

12.1.2.4. Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

12.1.2.5. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

12.1.2.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.3. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.4. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

12.5. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.5.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.5.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.6. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

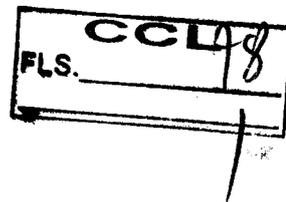
12.7. Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

12.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

12.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

12.8. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

12.9. Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, está também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:



12.9.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

12.9.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

12.10. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

12.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

12.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.13.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.13.2. Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

12.13.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.13.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

12.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

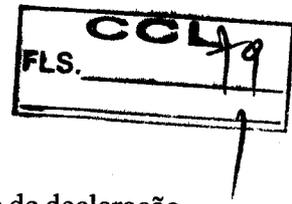
12.17. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12.18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.20. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.22. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 12.22.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.22.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.22.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.22.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.22.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.23. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.26. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.27. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)**

13.1. A banda **ISRAEL E RODOLFFO** foi selecionada por meio dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, por meio do procedimento e modalidade adequados ao caso concreto.

13.2. Foi realizado um levantamento amplo de artistas e bandas disponíveis, considerando estilos musicais diversos que se alinhem com o tema regional, incluindo, incluindo forró, piseiro, sertanejo e outros gêneros populares, para justificar a escolha da banda musical.

13.3. A descrição do critério de seleção do fornecedor encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

13.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.



13.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

13.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação constante do edital, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

13.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### **14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONOMICA E TECNICA**

14.1. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser exigidos e juntados para fins de habilitação de licitantes, os seguintes documentos:

14.1.1. Prova de inscrição no CNPJ;

14.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;

14.1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;

14.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

14.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual.

14.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

14.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

14.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

14.1.10. Certidão Negativa de Falência e Concordata;

14.1.11. Atestado de Capacidade Técnica;

14.1.12. Contrato declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e continua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

14.1.13. Documentação que demonstre a consagração/reconhecimento da opinião pública do Cantor a ser contratado.

14.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

#### **15. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

15.1. A estimativa e justificativa de preços encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.



15.2. Foi apresentada proposta da futura contratada, com a identificação do valor do cachê do artista contemplando o transporte, a hospedagem, a infraestrutura, a logística do evento e demais despesas específicas, para cumprimento do disposto no art. 94, § 2º da Lei n. 14.133/2021.

15.3. A proposta foi apresentada com um valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, para uma apresentação de **01h30min (uma hora e trinta minuto)** de show.

## 16. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar anão prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

17.2. Para o serviço desejado, deverá ser observado, pela Contratada, o que estabelecem as normas e regulamentações da Contratante, condições e/ou exigências contidas no presente Termo de Referência e Lei nº14.133/21.

17.3. Fica estabelecido o foro judiciário de Caxias-MA para a resolução de quaisquer conflitos de natureza jurídica.

## 18. DOS RECURSOS

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos próprios.

## 19. RESPOSNÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo abaixo assinado.

Caxias (MA), 30 de abril de 2025.

**Maciél Mourão Ramos**

*Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.*

**Leonardo Cardoso Lima**

*Fiscal de Contrato*

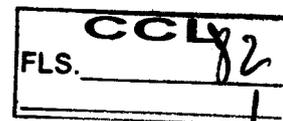
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2025



Página 1

## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 018641/2025.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 21 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

Unidade: 09 SECRETARIA MUN DE CULTURA E PATRIMONIO HISTORICO

Proj/Ativ: INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS, FOLCLORICAS E ARTEZANAIS

Dotação: 13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo R\$: 418.736,00

Caxias-MA, 05/05/2025

  
Joaci Nery dos Santos  
Contador  
CRC 3.517-MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO N 01864/2025

**APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao  
Ilmo. Sr.  
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

**DECLARO** ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**DETERMINO** que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 05/05/2025

**OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento e Gestão  
Fazendária.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA



Processo n. 01864/2025

A  
Comissão Central de Licitações

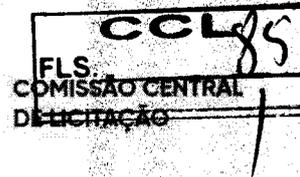
Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 05/05/2025

  
OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Secretário Municipal de Administração, Finanças,  
Planejamento e Gestão Fazendária



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

### DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº 01864/2025**
- **Modalidade:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- **Requisitante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **Descrição:** Contratação do artista "ISRAEL E RODOLFFO", que se realizará dia 19 DE JUNHO DE 2025, como parte da programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025".

### ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).**

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Observar / Justificativas de interesse público: O São João em Caxias - MA desempenha um papel importante na promoção do turismo e na projeção positiva da imagem do município em âmbito regional e nacional. Ao sediar um evento de grande porte e tradição, Caxias se consolida como um polo cultural do Maranhão, atraindo visitantes que desejam vivenciar a autenticidade das festividades juninas. Essa visibilidade pode abrir portas para futuras parcerias, investimentos e políticas públicas voltadas à cultura e ao turismo, fortalecendo ainda mais o potencial da cidade como destino turístico durante o mês de junho. Dessa forma, o evento contribui não apenas para o presente, mas também para o futuro desenvolvimento sustentável do município..

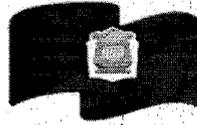
### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

- As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade INEXIGIBILIDADE, ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

13.392.0010.2032.0000 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, em 08 de maio de 2025.

  
Igor Mario Curtin dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

CCL 86  
FLS. \_\_\_\_\_

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
PARA ASSESSORIA JURÍDICA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTAS POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025" COM FULCRO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Senhor Assessor,

A Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, solicita do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração, ordenador de despesas para os Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Caxias, a contratação de artistas por meio de empresário exclusivo, para a realização do evento "**SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025**", na cidade de Caxias, por meio do ofício nº 155/2025, que originou o Processo Administrativo nº 01864/2025.

O ofício de solicitação contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para realização do evento e demais elementos constantes no processo. Estão ainda anexos ao Ofício, Termo de Referência e aos autos do Processo Administrativo 01864/2025, Proposta de Preços, Documentos de Habilitação, Contrato de Exclusividade, e demais documentos necessários à instrução do processo.

A realização do São João de Caxias -MA é um evento de grande interesse público, que contribui para o fortalecimento da cultura local, o incremento do turismo e a movimentação da economia regional. Para festejar esse evento tradicional e promover o lazer aos seus munícipes, o município de Caxias planejou a realização de show musical.

A realização do São João no município de Caxias - MA é uma iniciativa de grande relevância cultural, social e econômica. Trata-se de uma das festas mais tradicionais do Nordeste brasileiro, que valoriza a cultura popular, promove a preservação das tradições juninas e fortalece a identidade local. O evento reúne apresentações de quadrilhas, grupos folclóricos, shows musicais e comidas típicas, atraindo tanto os moradores quanto visitantes de outras regiões. Isso contribui para o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população, além de oferecer um espaço para a expressão artística e o lazer comunitário.

Além dos aspectos culturais, o São João representa um importante motor para a economia local. Durante o período festivo, há um aumento significativo no movimento do comércio, na ocupação da rede hoteleira e na geração de empregos temporários, principalmente nos setores de alimentação, artesanato e entretenimento. Essa movimentação impulsiona o desenvolvimento econômico do município e promove a circulação de renda, beneficiando diretamente pequenos empreendedores e trabalhadores informais. Portanto, a realização do São João em Caxias é uma estratégia eficaz para valorizar a cultura nordestina e estimular o crescimento econômico da região.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL
FLS. 87
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

A cultura encontra-se devidamente normatizada na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana. Na forma do artigo 215, da Carta Magna: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Leciona SANTOS:

Fato é que o legislador não expressou quais são os princípios constitucionais culturais, porém, os mesmos podem ser classificados como, "o princípio do pluralismo cultural, o da participação popular na concepção e gestão das políticas culturais, o do suporte logístico estatal na atuação no setor cultural, o do respeito à memória coletiva e o da universalidade" (SANTOS, 2007).

O São João de Caxias -MA além de cultural é também lazer, e uma das formas de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que:

O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

O direito a cultura e ao lazer possui natureza jurídica de direito fundamental, com reconhecimento não só na legislação interna, mas também no plano jurídico internacional, como ocorre na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Tanto o direito a cultura como o direito ao lazer são direitos de segunda geração, também denominados por alguns como direitos de segunda dimensão.

É no Artigo XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos que encontramos o reconhecimento do direito ao lazer a todo ser humano.

"Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas."

Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 28  
FLS. \_\_\_\_\_  
COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural.

Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de eventos voltados à comunidade.

No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de show artístico custeado pelo poder público, direcionados à coletividade.

Desde a época da dominação romana já se falava em panem et circenses (pão e circo), aludindo-se ao atendimento das necessidades básicas e daquelas voltadas ao entretenimento e lazer.

Dentro de uma escala de valores e da exigência de bem administrar o orçamento público, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes observa que:

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, incisos III e IV, e 216 da Constituição Federal de 1988.

É o próprio texto constitucional, contudo, que estabelece diferentes níveis de prioridade em relação às ações do governo, não se encontrando aquela obrigação no nível de prioridade. Se há um fundo de verdade no adágio consagrado popularmente de que o povo necessita de pão e circo, também é verdade que o primeiro deve preceder ao segundo, no sentido de que as necessidades básicas merecem prioridade (FERNANDES, 2016, p. 551).



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

CC 19

FLS. \_\_\_\_\_

O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social tutelado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias.

Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. A promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos.

Portanto é indiscutível a possibilidade de o evento ser custeado com Recursos Próprios do Município.

Esta Comissão de Contratação, depois de colher o detalhamento sobre a contratação a empreender, tendo sido juntada aos autos, inclusive, proposta completa do empresário que pretende propiciar a apresentação do artista, vem abaixo fazer suas considerações sobre o assunto.

Em primeiro lugar, a contratação pretendida será firmada diretamente com o artista constituído através de pessoa jurídica, conforme o contrato social presente nos autos, artista este, que foi escolhido tendo em vista a aceitação comum de seu desempenho musical na comunidade local, regional e nacional.

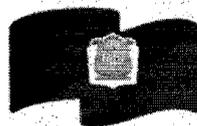
A contratação pretendida é caracterizada com uma das hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme fundamentação descrita abaixo.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 90  
FLS. \_\_\_\_\_

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Partindo para uma definição do que seria a licitação: é um procedimento administrativo onde a Administração no interesse de contratar serviços ou adquirir produtos de terceiros, seleciona a proposta mais vantajosa por meio de competição entre interessados, utilizando para tantos critérios objetivos de forma isonômica, mas conforme o texto constitucional há exceções que serão tratadas nesta justificativa.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

No caso, a forma de contratação adotada pela Administração Pública é o da inexigibilidade de licitação, possuindo previsão expressa no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme citado acima. No caso da contratação de profissionais do setor artístico para realização de shows ou eventos promovidos pela Administração, essa



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

FLS. CC 91

inviabilidade de competição decorre da própria natureza e singularidade do serviço e da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação entre um ou outro profissional. Por exemplo: não é possível comparar objetivamente os artistas Zezé de Camargo e Luciano com Bruno & Marrone. Preferência ou gosto não são critérios objetivos, por óbvio.

Diante do que foi discorrido acima podemos concluir, de acordo com o dispositivo da Lei Geral de Licitações e Contratos, acima citado em seu art. 74, inc. II, há inviabilidade de competição na contratação pretendida, o que nos condiciona a uma contratação que pode ser feita de forma direta, pois não cabe apenas avaliar preços, mas cabem também critérios que demandam certa subjetividade, como afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

*Cumprê reconhecer, entretanto, que objetividade absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento – muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas - nem sempre será possível atinge-se o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais (2001, p.479).*

Diógenes Gasparini bem define os termos inexigível e inexigibilidade. Vejamos: "Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL	92
FLS.	
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO	

qualidade de ser a proprietária do único ou de todos os bens existentes".

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto, como expõe JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." Ainda dentro desse contexto, Rigolin nos traz outras peculiaridades:

... Se consagrado pela crítica ou pela opinião pública, pode ser diretamente contratado. Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser contratado diretamente, quer pela União, quer pelo *Estado*, que pelo Município; um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser contratado, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias de ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode nele ser contratado diretamente. (RIGOLIN, 2006, p. 340)

Opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é *proprietário* do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Observa-se claramente que a contratação de profissional do setor artístico, portanto, pode ser feita sem licitação, quer diretamente com o profissional, quer com seu empresário exclusivo. Para tanto, é suficiente que o trabalho do profissional pretendido tenha consagração pública, ou da crítica especializada.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública,



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 93  
FLS. \_\_\_\_\_  
COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in *Contratação Direta Sem Licitação*, 11ª ed., fórum, 2021, p. 128).

O artista a ser contratado, é conhecido nacionalmente pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação, sendo consagrado pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, enquadrando-se assim ao que preconiza o Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

Em relação a contratação com empresário exclusivo ou com empresa detentora de exclusividade de shows do artista oportunamente contratado, a lei nº 6.533 de 24 de maio de 1978, que regulamenta as profissões de artistas e de técnicos de espetáculo, veda expressamente a exclusividade absoluta de empresário em relação aos artistas, conforme disposto no artigo 11:

**"Art. 11 - A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista ou Técnico em Espetáculos de Diversões de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro meio de comunicação, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade."**

O renomado jurista MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra denominada "Comentários Às Lei de Licitações e Contratos" explica que:

"...No entanto há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, caso em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área de artes, a Administração Pública deverá valer-se de concurso.

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos torna-se inviável a seleção por meio de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. ○



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 94
FLS.
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

limite da liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituídas de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte."

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Então, o que se tem na hipótese corrente é a indicação de que devam ser contratados profissionais do meio artísticos, cujo trabalho encontra-se consagrado pela opinião pública local e/ou regional.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Na trilha de entendimento, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que a amplitude geográfica da consagração não mais varia conforme o valor estimado da contratação, vale trasladar suas considerações:

*"Demanda referência breve, mas especial, a amplitude geográfica da consagração anteriormente referida para justificar a contratação direta. Haverá inexigibilidade de licitação se o profissional for consagrado apenas pela opinião pública de uma cidade? ou de um Estado?. No novo ordenamento jurídico, a opinião pública que consagra*



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CC 195  
FLS.  
COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

*o artista pode ser local. Diferentemente do ordenamento jurídico anterior, em que a licitação tinha limites de valor por modalidade o que se associava a limites de consagração, sendo alguns autores, no modelo jurídico atual essas pretensões limitadoras não subsistem (in Contratação Direta Sem Licitação, 11ª ed., fórum, 2021, p. 130)."*

No caso corrente, não se deve cogitar de aprovação pela crítica especializada, pois esta se vincula mais fortemente aos gostos e preferências dos grandes mercados do sul do país, de forma que a preferência ou aceitação dos artistas na cidade de Caxias e região de influência, não poderá ser medida pela opinião da crítica.

No caso concreto, entende-se que tal requisito vem aparentemente comprovado através dos documentos juntados ao processo, assim como na justificativa da contratação.

Assim, já por este motivo, não há que se cogitar em licitação, posto que a hipótese está legalmente regulada sob a proteção da inexigibilidade do certame.

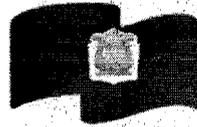
Em obediência ao que preceitua o artigo 72, VI da Lei Federal 14.133/21, o Agente de Contratação com base nas informações e nos documentos apresentados, registra que:

De outra parte, o artista musical indicado na proposta da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ("ISRAEL E RODOLFFO")** conta com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isto é que foi escolhido pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

Registra, por oportuno que a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.179.536/0001-44**, atendeu ao artigo 72, V da Lei Federal 14.133/21 e apresentou os documentos exigidos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal 14.133/21, comprovando sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, sua qualificação técnica e econômico-financeira, Contrato de Exclusividade do Artista para eventos em todo o território nacional por um longo período de tempo, e ainda ofereceu proposta no valor global de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, contemplando as despesas necessárias ao show.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista a esta prefeitura possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Registra-se, que o valor ofertado pela empresa se encontra dentro dos preços praticados no mercado, conforme Notas fiscais de prestação de serviço do artista em outros municípios. Desta forma justifica-se o preço contratado, conforme exigência do art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 96  
FLS. \_\_\_\_\_  
COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

O Preço para contratação de um artista consiste no cachê cobrado que agrega uma logística que inclui o transporte da cidade sede do artista até o local de realização do evento, a hospedagem, não só do artista mais de toda a equipe que o acompanha, alimentação e camarim. Em virtude dessa logística existe uma variação de valores a serem cobrados, que tendo como fator de composição de custos as exigências descritas acima, pois dependendo da localidade a ser realizado o show, os custos que compõe o cachê final cobrado podem sofrer variações para mais ou para menos, não existindo preço fixo. Em relação à preços cobrados em eventos similares, voltamos a seara da subjetividade. Um dos princípios que norteiam as licitações no país é o julgamento objetivo do objeto licitado. É impossível na contratação de artistas ser objetivo.

O pagamento, conforme a necessidade, poderá ser feito de forma antecipada como é de praxe no meio artístico, caso se apresente como condição essencial e indispensável para a apresentação da banda no evento.

Observe-se, inicialmente, que a possibilidade de pagamento antecipado na administração pública é excepcional, conforme os arts. 62 e 63, §2º, III da Lei nº 4.320/1964 c/c o artigo 38 do Decreto nº 93.872/1986.

A nova Lei de Licitações, em caráter excepcional, no §1º do art. 145 admitiu a possibilidade do pagamento antecipado, quando esse propiciar à Administração Pública sensível economia ou **representar condição indispensável** para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço. As hipóteses deverão **ser previamente justificadas** no processo licitatório e expressamente previstas no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou reiteradas vezes sobre o caráter excepcional do pagamento antecipado, que somente é admitido quando houver previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais (contrato e minuta de contrato); e interesse público devidamente demonstrado com a apresentação de cautelas e garantias nos casos em que a antecipação do pagamento seja a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado (condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado), devendo tudo isso ser observado pelo gestor. Senão vejamos:

*[RELATÓRIO] (...)*

*50. Como regra, o pagamento feito pela Administração é devido somente após o cumprimento da obrigação pelo particular, por determinação do art. 62 da Lei nº 4.320/1964. A antecipação de pagamentos é prática que deve ser rejeitada no âmbito do serviço público, para evitar beneficiamentos ilícitos e possibilitar a verificação do cumprimento do serviço contratado, antes do efetivo desembolso. (...)*

*53. Essa Corte de Contas já firmou entendimento no sentido de que a antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, ocasião em que deve ficar demonstrada a existência de interesse público, obedecidos os critérios e exceções expressamente previstos pela legislação*



que rege a matéria, quais sejam, existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de adjudicação direta e as indispensáveis cautelas e garantias.

(...) [ACÓRDÃO] 9.2. determinar (...) que se abstenha de realizar pagamentos antecipados de fornecimento de materiais, de execução de obras e de prestação de serviços, devendo os procedimentos de liquidação de despesa observar os ditames dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, exceto quando restar comprovada a existência de interesse público devidamente demonstrado, houver previsão nos documentos formais de adjudicação e forem exigidas as devidas cautelas e garantias; (AC-2565-29/07-1 Sessão: 28/08/07).

**Relatório de Auditoria. Contrato. Pagamento antecipado.** [ACORDÃO] 9.1 - determinar à Prefeitura Municipal (...) a adoção das seguintes medidas: (...) 9.1.2. somente faça constar em contratos futuros a previsão para pagamentos antecipados (...) caso seja essa a única alternativa para assegurar a prestação do serviço desejado, ou propiciar sensível economia de recursos, devendo ser detalhadamente justificadas as razões do assim agir, bem como sejam inseridas, além da previsão de descontos para recuperação dos valores antecipados, cláusulas instituindo as necessárias cautelas e garantias, previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, de forma a assegurar o pleno cumprimento do contrato, conforme dispõe o art. 38 do Decreto nº 93.872/86 e a jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.552/2002-P, 918/2005-2ª C, 948/2007-P e 2.565/2007-1ª C);

**Acórdão 3328/2023 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer):** A antecipação de pagamentos, em descompasso com a execução do objeto, sem previsão no edital e sem as devidas garantias ao resguardo do interesse da Administração Pública, constitui irregularidade grave, suficiente para julgar irregulares as contas e ensejar, por configurar erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – LINDB), aplicação de sanção aos responsáveis.

Convém fazer referência ainda a outras decisões do TCU no mesmo sentido, isto é, admitindo o pagamento antecipado em situações excepcionais, constante dos Acórdãos nºs 1.552/2002, 948/2007, 2.679/2010 e 1.383/2011, do Plenário; 1.442/2003, 2.565/2007, 589/2010 e 5.294/2010, da Primeira Câmara; e 918/2005, da Segunda Câmara. Essas manifestações continuam servindo de referência, pois a nova lei de licitações recepcionou esses entendimentos em seu artigo no §1º do art. 145.

Também aqui a AGU, por meio da Orientação Normativa nº 76 de 25 de julho de 2023, admite a antecipação de pagamento em situações excepcionais, devidamente



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

CCL 98  
FLS. \_\_\_\_\_

justificadas pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o *pagamento* antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente **condição indispensável para a consecução do objeto**;

b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e

c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

Assim, a situação sob análise requer a necessidade de se autorizar o pagamento antecipado, uma vez que:

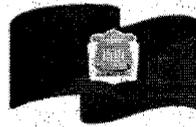
a) a administração precisa proporcionar lazer à população, e a exemplo da totalidade das empresas que atuam no ramo de produção de shows artísticos, somente admite a celebração do contrato mediante pagamento de 50 % do valor do contrato realizado no ato da assinatura do contrato como reserva de data na agenda do artista e os outros 50% antes do início da apresentação como condição essencial para realização do show artístico. Ou seja, o não pagamento do valor contratado inviabilizaria a apresentação dos artistas a serem contratados para o evento;

b) o valor a ser cobrado à administração pela apresentação e produção completa do show artístico está bem abaixo dos valores cobrados no mercado;

c) a empresa organizadora já realiza eventos idênticos em todo o país, e possui clientes diversos.

Conclui-se então, que é possível o pagamento anteriormente à realização do evento, haja vista ser esta a única maneira de garantir a efetiva realização dos shows artísticos, e considerando ainda a adoção de indispensáveis cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, tudo em conformidade com a Lei 14.133/2021 e manifestações do TCU e CGU.

Finalmente, cumpre salientar que, em decorrência da Decisão TCU nº 705/1994 e do Acórdão TCU nº 1.054/2012, ambos do Plenário, para que se possa proceder ao pagamento, é necessário exigir-se da empresa organizadora do evento a documentação relativa à regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

FLS. **CCL 99**

(Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de bandas musicais, dada a ausência comparativa.

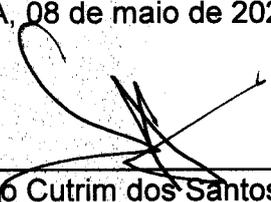
Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

É o nosso parecer, visando assegurar a lisura do processo em epígrafe e prevenir futuras arguições prejudiciais à contratação, bem como de responsabilidade do Gestor Municipal, encaminhado à Assessoria Jurídica os autos para análise e parecer sobre a possibilidade de contratação. Para atendimento aos artigos 53, § 4º e 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a aprovação da contratação direta e minuta do contrato, caso a manifestação jurídica seja favorável, deverá ser emitida a autorização de contratação direta pela autoridade competente, nos termos do VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Caxias -MA, 08 de maio de 2025.

  
Igor Mário Cutrim dos Santos  
Presidente da Comissão Central de Licitação



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 100  
FLS. 100  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS -MA, POR MEIO DA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Das Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXX expedida pela XXXXX e do CPF nº. XXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. XXXXX, CPF nº XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXX.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº XX/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show da cantora "XXXX", que se realizará no dia XX de XXXX de 2025, como parte da programação do "XXXXX", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL/01  
FLS. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado (**conforme acordado entre o município e a empresa**). Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

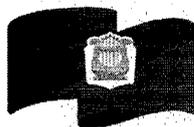
É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 602  
FLS. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

CCL 103  
FLS. \_\_\_\_\_

ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

CCL 104  
FLS. \_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada,



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS. CC 405  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS. 106

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

FLS. CC407  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).  
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxias - MA, de maio de 2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA

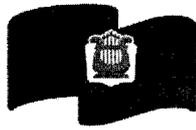
Sr. XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2025 – Secretaria de Cultura**

**SOLICITANTE:** Comissão de Contratação

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.

**ASSUNTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO “ISRAEL E RODOLFFO”, PARA A PROGRAMAÇÃO DO “SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Contratação do show artístico “ISRAEL E RODOLFFO”, que se realizará dia 19 de junho de 2025, como parte da programação do “SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025”, no Município de Caxias/MA.

Instruindo os autos vieram os seguintes documentos:

- Ofício nº 155/2025 – da Secretaria Municipal de Cultura;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e pelo fiscal de Contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 30 de abril de 2025.
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, assinado Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 30 de abril de 2025;
- Termo de Referência, assinado pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão



Ramos, e o fiscal de contrato, Sr. Leonardo Cardoso Lima, em 30 de abril de 2025;

- Proposta comercial do show no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);
- Notas Fiscais de anteriores contratações da empresa;
- Certidões e Documentação da Empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA;
- Release da carreira do Cantor (artista);
- Dotação orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, datada de 05 de maio de 2025;
- Autorização orçamentária, assinada pela Secretária Municipal de administração, Finanças, Planejamento e gestão Fazendária, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão em 05 de maio de 2025;
- Autuação do Processo;
- Parecer do Presidente da Comissão de Contratação, Sr. Igor Mário Cutrim dos Santos, datada de 08 de maio de 2025;

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A finalidade da demanda é, conforme explicitado na justificativa constante nos autos, é a contratação de show que visa promover lazer aos munícipes e movimentação da economia local, e proporcionará a esta Administração Pública exercer suas atividades com maior agilidade e eficiência.

Nos autos contém as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço ofertado, destacando a importância para a realização do evento e demais elementos constantes no processo.

O Show será realizado de forma gratuita, integrando a programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025", com apresentação do show artístico "ISRAEL E RODOLFFO", que se realizará dia 19 de junho de 2025, no Município de Caxias/MA.



É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, importa destacar que a Administração Pública é regida pelos princípios expressos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correlata, figurando estes como diretrizes fundamentais que norteiam toda a conduta da Administração Pública.

Em vista disso, a Constituição Federal estabeleceu, em homenagem aos princípios referenciados, a obrigatoriedade de realização de licitação pelos órgãos e entidades do Poder Público, conforme previsão contida no inciso XXI, art. 37, da nossa Carta Magna, senão vejamos:

**Art. 37. omissis.**

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)**

A licitação tem por escopo permitir que a Administração Pública contrate aqueles que apresentem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando-se os aspectos ligados à capacidade técnica, jurídica, econômico-financeira do interessado, assim como a qualidade do produto e ao valor do objeto.

Os princípios que regem a Administração impõem que suas obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante tal procedimento.

Sobre a matéria, o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou, indicando que:

*A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à Administração a possibilidade de*



*realizar o negócio mais vantajoso - o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela Administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração (ADI 2.716, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 29-11-07, DJE de 7-3-08).*

Nesta senda, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, também conhecida como o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, previu em seu bojo hipóteses de Inexigibilidade de Licitação.

De fato, as hipóteses de Licitação Inexigível encontram-se previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. São situações em que a disputa é impossível, isto é, em razão do objeto a ser contratado o certame se torna inviável.

Com efeito, assim dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *ipsis litteris*:

**Art. 74.** *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

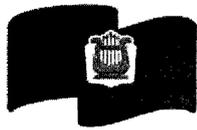
**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos*

*executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*



- c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
  - d) *fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
  - e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
  - f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
  - g) *restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
  - h) *controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)*

Sobre o tema, cabe trazer à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), in verbis:

*As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação. **É importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta elenco exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.** (TCU. Manual de Licitações e Contratos: Jurisprudência e Orientações, p. 619)*

*16. De acordo com a legislação citada acima, aplica-se, para a situação em análise, a Lei 8.666/1993, que, na cabeça do seu art. 25, traz a "inviabilidade de competição" como única condição para que se considere inexigível a licitação, considerando que **os incisos desse artigo contêm rol meramente exemplificativo** (TCU. Acórdão nº 648/2014 – Plenário. Relator: Ministro José Múcio Monteiro) (grifos nossos)*

No caso dos presentes autos, entende-se que o objeto da contratação se adequa à hipótese prevista no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a saber: (a) contratação de profissional/grupo de qualquer setor artístico; (b) a contratação pode se



dar diretamente ou através de empresário exclusivo; (c) o profissional/grupo deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nos ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.*

*Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.” (grifos nossos)*

Com efeito, tem-se que a norma insculpida no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021 não ignorou o talento individual, a genialidade, a fama de cada artista, as características, o valor cultural do conjunto da obra, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou crítica especializada.

Isso torna, portanto, a contratação preconizada na norma suscitada em *intuitu personae*, não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não se teria o mesmo resultado. Nesse sentido, cumpre trazer à luma as palavras do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Cezar Peluso, veja-se:

*“E, para não invocar nem artistas brasileiros, mortos nem vivos, mas para demonstrar, por hipérbole, como realmente o caso não era de exigibilidade de licitação, comparo: é como se alguém resolvesse contratar uma cantora lírica e fizesse*



*licitação para saber se escolheria Maria Callas ou  
Renata Tebaldi." (grifo nosso)*

A lei não exige a sofisticação artística. Para fins jurídicos, tanto faz se a contratação é de uma dupla de cantores do interior do Brasil sem maior formação musical ou da Berliner Philharmoniker. É válida a contratação, por inexigibilidade de licitação, de artista consagrado em determinada região do país, pelo público, inclusive pelo objetivo constitucional de valorização da diversidade étnica e regional (inciso V, § 3º, do art. 215 da CF/88, pós EC nº 48/2005).

Nesse sentido, aponta a administrativista e Ministra do STF, Cármen Lúcia:

*[...] há artistas que são consagrados naquela comunidade que não agradariam em nada em outra. (STF: Inq. 2482, intervenção da Ministra Cármen Lúcia, inteiro Teor do Acórdão, página 33)*

De igual modo, mesmo que se trate de um artista ignorado pelo grande público, ou pelo público de uma região, sua contratação por inexigibilidade de licitação será válida se tal artista tiver aprovação da crítica especializada.

Ademais, merece destaque e regra do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que, para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. Deveras, no presente caso, foi apresentado idôneo contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório, evidenciando que a empresário é, de fato, representante exclusiva da banda a ser contratada.

Verifica-se que o objeto atende à finalidade da contratação, sendo possível balizar o preço cotado com base nos valores de apresentações anteriores da banda, conforme justificativa de preço, documentos comparativos de apresentações em outras cidades pelo Brasil, e notas fiscais, presentes nos autos.

Assim, a banda, **ISRAEL E RODOLFFO** se enquadra rigorosamente com a referida perspectiva, fundamentalmente, por sua consagração local, pela opinião



pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelentes conceitos e aceitação.

Outrossim, verifica-se que a empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** apresentou todos os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidos pela Lei nº 14.133/2021. Também restou documentada a justificativa da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da compatibilidade do preço com o praticado com o mercado.

### 3. CONCLUSÃO

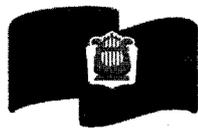
Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente **opinativo**, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

*Ex positis*, considerando os fundamentos fáticos e jurídicos acima delineados, bem como em cotejo da documentação acostada aos autos em epígrafe, esta Assessoria Jurídica **OPINA pela possibilidade de contratação** da banda **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98, representante exclusivo da banda, com fundamento no inciso II, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

CCL 716  
FLS. \_\_\_\_\_  
TRAL \_\_\_\_\_

Caxias (MA), 08 de maio de 2025.

**Ely Carlos Rodrigues Chaves**

*Assessoria Jurídica da Comissão de Contratação*

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA



**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01864/2025.**

O Município de Caxias, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, com fundamento no Art. 72, inciso VIII e Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a **AUTORIZAÇÃO** para Contratação direta da empresa: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.179.536/0001-44** com a seguinte fundamentação:

**1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1.1. O presente caso enquadra-se no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

1.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº. Lei n. 14.133/2021.

**2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, considerando finalmente que, tanto o Parecer Técnico da Comissão de Contratação quanto o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, apontam para a possibilidade legal da referida contratação.

2.3. **DECLARO** inexigível, a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.179.536/0001-44**, no valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

**3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica que consta do presente processo e considerando a justificativa para Contratação do artista **"ISRAEL E RODOLFFO"**, que se realizará dia **19 DE JUNHO DE 2025**, como parte da programação do **"SÃO JOÃO DE CAXIAS -MA 2025"**, com fundamento no Art. 74, Inc. II, da Lei 14.133/2021, através da contratação da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 19.179.536/0001-44**, no valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, conforme documentação anexa ao processo.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação, conforme Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA DE  
**CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

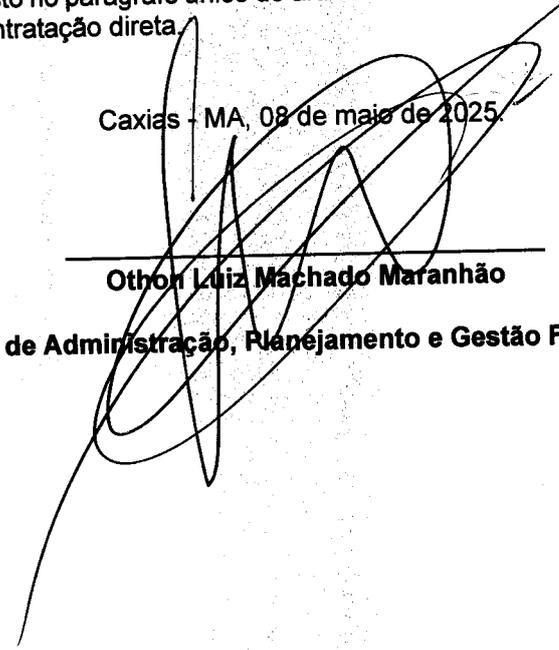
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, PLANEJAMENTO  
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 118  
FLS. \_\_\_\_\_

#### 4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza esta contratação direta

Caxias - MA, 08 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias -MA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
**CNPJ: 19.179.536/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:15 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **F65B.7E45.A769.2239**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.179.536/0001-44  
**Razão Social:** ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME  
**Endereço:** AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2025 a 31/05/2025

**Certificação Número:** 2025050220482114374388

Informação obtida em 07/05/2025 14:14:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.179.536/0001-44  
Certidão nº: 22496709/2025  
Expedição: 23/04/2025, às 14:54:00  
Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.179.536/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

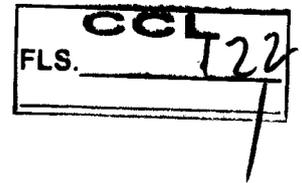
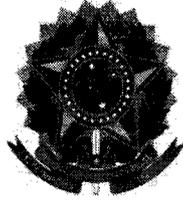
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### CERTIDÃO

Requerente: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** ✓

CNPJ: **19.179.536/0001-44**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ 19.179.536/0001-44, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h11min55 do dia 13/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio  
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 67BS.3WU3.QGGV.2ZX6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO  
 SUBPROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
 GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA

CC 423  
 FLS. \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - NEGATIVA**  
**CERTIDÃO Nº: 0A00GI55**

**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME: \_\_\_\_\_ CNPJ: **19.179.536/0001-44**

**DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):**

**NÃO CONSTA DÉBITO**

.....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....  
 .....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidão abrange apenas os créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei Estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, ou ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 10 de dezembro de 1996, inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com fulcro na Lei Estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018.

**SEGURANÇA:**

**Certidão VÁLIDA POR 60 DIAS – 22/06/2025**

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.procuradoria.go.gov.br>  
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 0A00EH5606**

**EMITIDO VIA INTERNET**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 746.954-1**

Prazo de Validade: até 05/08/2025

CNPJ: 19.179.536/0001-44

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 8 DE MAIO DE 2025

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/05/2025 às 10:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 19.179.536/0001-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 682B.35D3.44F1.E291 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CCL**  
FLS. 126

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 52372214**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:**

**ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

**CNPJ**

**19.179.536/0001-44**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.481.743.550**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 14 MAIO DE 2025**

**HORA: 16:22:11:5**



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

CCL  
FLS. 127

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 51898561**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
ISRAEL E RODOLFFO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**

**CNPJ  
19.179.536/0001-44**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:  
<https://goias.gov.br/economia/>  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

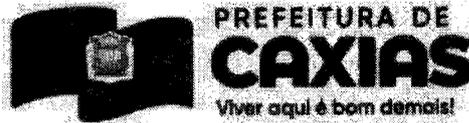
**VALIDADOR: 5.555.441.587.557**

**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 23 ABRIL DE 2025**

**HORA: 14:44:22:5**



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

CCL  
FLS. 128

CONTRATO Nº 001/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1864/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, E A EMPRESA ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura Municipal de Caxias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Sr. Maciel Mourão Ramos, portador da Cédula de Identidade nº. 1712903 expedida pela SSP/PI e do CPF nº. 650.586.073-87, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.536/0001-44, situada à Avenida Ibijau, 331, sala 131 - Indianópolis – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros, CPF nº 036.883.456-57 – e-mail: [rodrigobyca@noixmusic.com.br](mailto:rodrigobyca@noixmusic.com.br) e [financeiroir@noixmusic.com.br](mailto:financeiroir@noixmusic.com.br)

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 92/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do show da cantora "ISRAEL E RODOLFO", que se realizará no dia 19 de junho de 2025, como parte da programação do "SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) dia de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro – Cep: 65.600-000  
e-mail: [seccultura@caxias.ma.gov.br](mailto:seccultura@caxias.ma.gov.br)



CCL 429  
FLS. \_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

O pagamento será efetuado conforme proposta:

O pagamento será efetuado **50%** no ato da assinatura do contrato, **50%** em até 72 horas antes da apresentação do artista. Após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária, desde que previamente acordado.

O pagamento será efetuado após assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.

A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro – Cep: 65.600-000  
e-mail: seccultura@caxias.ma.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

CCL  
FLS. 130

Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a, palco, som, iluminação, abastecimento de camarim, e carregadores, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;  
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;  
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;  
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;  
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;  
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;  
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;  
Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;  
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro – Cep: 65.600-000

e-mail: seccultura@caxias.ma.gov.br



ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou acompanhado da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Mantener durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Poderá ficar impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caxias e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Der causa à inexecução total do contrato

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

a) Neste caso a sanção será aplicada pelo prazo 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

1.1. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.2. No caso de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargo previsto neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada,



assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste contrato e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

1.4. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

Além das situações previstas anteriormente para a caracterização de inexecução parcial do contrato, esta poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

Além da situação prevista anteriormente para a caracterização de inexecução total do contrato, esta também poderá se configurar, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

A aplicação de multa não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato, nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Se os valores das garantias e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA E PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

FLS. **CCL 135**

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021). O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 21
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Caxias - MA, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MACIEL MOURÃO RAMOS  
Data: 23/05/2025 11:30:44-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Caxias -MA  
Sr. Maciel Mourão Ramos  
CONTRATANTE

rodrigobyca@nobmusic.com.br

Assinado



Rodrigo Peres de Paula Medeiros

SRA E. RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
Sr. Rodrigo Peres de Paula Medeiros  
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Av. Getúlio Vargas, S/N – Centro – Cep: 65.600-000  
e-mail: [seccultura@caxias.ma.gov.br](mailto:seccultura@caxias.ma.gov.br)



**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 01 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 92/2025**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.536/0001-44.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DOS ARTISTAS "ISRAEL E RODOLFO", QUE SE REALIZARÁ NO DIA **19 DE JUNHO DE 2025**, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO DO "SÃO JOÃO DE CAXIAS 2025" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

**FUNDAMENTO LEGAL:** REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

**VALOR:** R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

**VIGÊNCIA:** INÍCIO: 23/05/2025 E TÉRMINO: 23/08/2025

**RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- I. I.Gestão/Unidade: 21
- II. Fonte de Recursos: 09
- III. Programa de Trabalho: 13.392.0010.2032.0000
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: **SR. MACIEL MOURÃO RAMOS** - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS; PELO CONTRATADO: **SR. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, CPF Nº 036.883.456-57, REPRESENTANTE DA EMPRESA **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CAXIAS - MA, 23 DE MAIO DE 2025.